



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 113

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1984

CONGRESSO NACIONAL

(*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, nº I, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1967

Aprova o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, assinado na cidade do México, em 9 de maio de 1967.

Art. 1º É aprovado o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, assinado pelo Brasil, na cidade do México, em 9 de maio de 1967.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Senado Federal, 30 de novembro de 1967. — **Auro Moura Andrade**, Presidente do Senado Federal.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 1º-12-67.

TRATADO PARA A PROSCRIÇÃO DE ARMAS NUCLEARES NA AMÉRICA LATINA PREÂMBULO

Em nome de seus povos e interpretando fielmente seus desejos e aspirações, os Governos dos Estados signatários do Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina;

Desejosos de contribuir, na medida de suas possibilidades, para por tempo à corrida armamentista, especialmente de armas nucleares, e para a consolidação da paz no mundo, baseada na igualdade soberana dos Estados, no respeito mútuo e na boa vizinhança;

Recordando que a Assembléia Geral das Nações Unidas, em sua Resolução nº 808 (IX), aprovou, por unanimidade, como um dos três pontos de um programa coordenado de desarmamento, "a proibição total do emprego e da fabricação de armas nucleares e de todos os tipos de armas de destruição em massa";

Recordando que as zonas militarmente desnuclearizadas não constituem um fim em si mesmas, mas um meio para alcançar, em etapa ulterior, o desarmamento geral e completo;

Recordando a Resolução nº 1911 (XVIII) da Assembléia Geral das Nações Unidas, pela qual se estabeleceu que as medidas que se dedica acordar para a desnuclearização da América Latina devem ser tomadas "à luz

dos princípios da Carta das Nações Unidas e dos acordos regionais";

Recordando a Resolução nº 2.028 (XX) da Assembléia Geral das Nações Unidas, que estabeleceu o princípio de um equilíbrio aceitável de responsabilidades e obrigações mútuas para as potências nucleares e não-nucleares, e;

Recordando que a Carta da Organização dos Estados Americanos estabelece, como propósito essencial da Organização, assegurar a paz e a segurança do hemisfério; Persuadidos de que:

O incalculável poder destruidor das armas nucleares tornou imperativo seja estritamente observada, na prática, a proscrição jurídica da guerra, a fim de assegurar a sobrevivência da civilização e da própria humanidade;

As armas nucleares, cujos terríveis efeitos atingem, indistintamente e inexoravelmente, tanto as forças militares como a população civil, constituem, pela persistência da radioatividade que geram, um atentado à integridade da espécie humana, e ainda podem finalmente tornar inabitável toda a Terra;

O desarmamento geral é completo, sob controle internacional eficaz, é uma questão vital reclamada, igualmente, por todos os povos do mundo;

A proliferação de armas nucleares, que parece inevitável, caso os Estados, no gozo de seus direitos soberanos, não se autolimitem para impedi-la, dificultaria muito qualquer acordo de desarmamento, aumentando o perigo

de que chegue a produzir-se uma conflagração nuclear;

O estabelecimento de zonas militarmente desnuclearizadas está intimamente vinculado à manutenção da paz e da segurança nas respectivas regiões;

A desnuclearização militar de vastas zonas geográficas, adotada por decisão soberana dos Estados nelas compreendidos, exercerá benéfica influência em favor de outras regiões, onde existam condições análogas;

A situação privilegiada dos Estados signatários, cujos territórios se encontram totalmente livres de armas nucleares, lhes impõe o dever inelutável de preservar tal situação, tanto em benefício próprio como no da humanidade;

A existência de armas nucleares, em qualquer país da América Latina, convertê-lo-ia em alvo de eventuais ataques nucleares, e provocaria fatalmente, em toda a região, uma ruinosa corrida armamentista nuclear, resultando no desvio injustificável, para fins bélicos, dos limitados recursos necessários para o desenvolvimento econômico e social;

As razões expostas e a tradicional vocação pacifista da América Latina tornam imprescindível que a energia nuclear seja usada nesta região exclusivamente para fins pacíficos, e que os países latino-americanos utilizem seu direito ao máximo e mais equitativo acesso possível a esta nova fonte de energia para acelerar o desenvolvimento econômico e social de seus povos;

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Convencidos, finalmente, de que:

A desnuclearização militar da América Latina — entendendo como tal o compromisso internacionalmente assumido no presente Tratado, de manter seus territórios livres para sempre de armas nucleares — constituirá uma medida que evite, para seus povos, a dissipaçāo de seus limitados recursos em armas nucleares e que os proteja contra eventuais ataques nucleares a seus territórios; uma significativa contribuição para impedir a proliferação de armas nucleares, e um valioso elemento a favor do desarmamento geral e completo, e de que:

A América Latina, fiel à sua tradição universalista, não somente deve esforçar-se para proscrever o flagelo de uma guerra nuclear, mas também deve empenhar-se na luta pelo bem-estar e progresso de seus povos, cooperando, simultaneamente, para a realização dos ideais da humanidade, ou seja, a consolidação de uma paz permanente, baseada na igualdade de direitos, na equidade econômica e na justiça social para todos, em conformidade com os princípios e objetivos consagrados na Carta das Nações Unidas, e na Carta da Organização dos Estados Americanos,

Convieram no seguinte:

ARTIGO 1º

Obrigações

1. As partes contratantes comprometem-se a utilizar, exclusivamente com fins pacíficos, o material e as instalações nucleares submetidos à sua jurisdição, e a proibir e a impedir nos respectivos territórios:

a) o ensaio, uso, fabricação, produção ou aquisição, por qualquer meio, de toda arma nuclear, por si mesmas, diretamente ou indiretamente, por mandato de terceiros ou em qualquer outra forma, e

b) a recepção, armazenamento, instalação, colocação ou qualquer forma de posse de qualquer arma nuclear, direta ou indiretamente, por si mesmas, por mandato de terceiros ou por qualquer outro modo.

2. As partes Contratantes comprometem-se, igualmente, a abster-se de realizar, fomentar ou autorizar, diretamente ou indiretamente, o ensaio, o uso, a fabricação, a produção, a posse ou o domínio de qualquer arma nuclear ou de participar nisso por qualquer maneira.

ARTIGO 2º

Definição de Partes Contratantes

Para os fins do presente Tratado são Partes Contratantes aquelas para as quais o Tratado esteja em vigor.

ARTIGO 3º
Definição de Território

Para todos os efeitos do presente Tratado, dever-se-á entender que o termo "território" inclui o mar territorial, o espaço aéreo e qualquer outro âmbito sobre o qual o Estado exerça soberania, de acordo com sua própria legislação.

ARTIGO 4º

Área de Aplicação

1. A área de aplicação do presente Tratado é a soma dos territórios para os quais este mesmo instrumento esteja em vigor.

2. Ao cumprirem-se as condições previstas no artigo 28, parágrafo 1º, a área de aplicação do presente Tratado será, assim, a que for situada no Hemisfério Ocidental dentro dos seguintes limites (exceto a parte do território continental e águas territoriais dos Estados Unidos da América): começando em um ponto situado a 35º de latitude norte e 75º de longitude oeste; daí, diretamente ao sul, até um ponto a 30º de latitude norte e 75º de longitude oeste; daí diretamente a leste, até um ponto a 30º de latitude norte e 50º de longitude oeste; daí, por uma linha loxodrómica, até um ponto a 5º de latitude norte e 20º de longitude oeste; daí, diretamente ao oeste, até um ponto a 60º de latitude sul e 20º de longitude oeste; daí, diretamente ao oeste, até um ponto a 115º de latitude norte e 115º de longitude oeste; daí, por uma linha loxodrómica, até um ponto a 35º de latitude norte e 150º de longitude oeste; daí, diretamente a leste, até um ponto a 35º de latitude norte e 75º longitude oeste.

ARTIGO 5º

Definição de armas nucleares

Para os efeitos do presente Tratado, entende-se por "arma nuclear" qualquer artefato que seja suscetível de liberar energia nuclear de forma não controlada e que tenha um conjunto de características próprias para o emprego com fins bélicos. O instrumento que se possa utilizar para o transporte ou a propulsão do artefato não fica compreendido nesta definição se é separável do artefato e não é parte indivisível do mesmo.

ARTIGO 6º

Reunião de signatários

Por solicitação de qualquer dos Estados signatários, ou por decisão da Agência que se estabelece no artigo 7º,

poderá ser convocada uma reunião de todos os signatários, para considerar, em comum, questões que possam afetar a essência mesma deste instrumento, inclusive sua eventual modificação. Em ambos os casos, a convocação se fará por intermédio do Secretário-Geral.

ARTIGO 7º

Organização

1. A fim de assegurar o cumprimento das obrigações do presente Tratado, as Partes Contratantes estabelecem um organismo internacional denominado "Agência para o Proscrição de Armas Nucleares na América Latina", que, no presente Tratado, será designado como a "Agência". Suas decisões só poderão afetar as Partes Contratantes.

2. A Agência terá a incumbência de celebrar consultas periódicas ou extraordinárias entre os Estados Membros, no que diz respeito aos propósitos, medidas e procedimentos determinados no presente Tratado, bem como à supervisão do cumprimento das obrigações dele derivadas.

3. As Partes Contratantes convêm prestar à Agência ampla e pronta colaboração, em conformidade com as disposições do presente Tratado e dos Acordos que concluem com a Agência, bem como dos que esta última concilia com qualquer outra organização ou organismo internacional.

4. A sede da Agência será a Cidade do México.

ARTIGO 8º

Órgãos

1. Estabelecem-se como órgãos principais da Agência uma Conferência Geral, um Conselho e uma Secretaria.

2. Poder-se-ão estabelecer, de acordo com as disposições do presente Tratado, os órgãos subsidiários que a Conferência Geral considere necessários.

ARTIGO 9º

A Conferência Geral

1. A Conferência Geral, órgão supremo da Agência, estará integrada por todas as Partes Contratantes, e celebrará cada dois anos reuniões ordinárias, podendo, além disso, realizar reuniões extraordinárias, cada vez que assim esteja previsto no presente Tratado, ou que as circunstâncias o aconselhem, a juízo do Conselho.

2. A Conferência Geral:

a) Poderá considerar e resolver dentro dos limites do presente Tratado quaisquer assuntos ou questões nele compreendidos, inclusive os que se refiram aos poderes e funções de qualquer órgão previsto no mesmo Tratado.

b) Estabelecerá os procedimentos do Sistema de Controle para a observância do presente Tratado, em conformidade com as disposições do mesmo.

c) Elegerá os Membros do Conselho e o Secretário-Geral.

d) Poderá remover o Secretário-Geral, quando assim o exigir o bom funcionamento da Agência.

e) Receberá e apreciará os relatórios binais ou especiais que lhe sejam submetidos pelo Conselho e pelo Secretário-Geral.

f) Promoverá e apreciará estudos para a melhor realização dos propósitos do presente Tratado, sem que isso impeça que o Secretário-Geral, separadamente, possa efetuar estudos semelhantes para submetê-los ao exame da Conferência.

g) Será o órgão competente para autorizar a conclusão de acordos com Governos e outras organizações ou organismos internacionais.

3. A Conferência Geral aprovará o orçamento da Agência e fixará a escala de contribuições financeiras dos Estados Membros, tomando em consideração os sistemas e critérios utilizados para o mesmo fim pela Organização das Nações Unidas.

4. A Conferência Geral elegerá as suas autoridades para cada reunião, e poderá criar os órgãos subsidiários que julgue necessários para o desempenho de suas funções.

5. Cada Membro da Agência terá um voto. As decisões da Conferência Geral, em questões relativas ao Sistema de Controle e às medidas que se refiram ao artigo 20, à admissão de novos Membros, à eleição e destituição do Secretário-Geral, à aprovação do orçamento e das questões relacionadas ao mesmo, serão tomadas pelo voto de uma maioria de dois terços dos Membros presentes e votantes. As decisões sobre outros assuntos, assim como as questões de procedimento e também a determinação das que devam resolver-se por maioria de dois terços, serão resolvidas pela maioria simples dos Membros presentes e votantes.

6. A Conferência Geral adotará o seu próprio regulamento.

ARTIGO 10
O Conselho

1. O Conselho será composto de cinco Membros, eleitos pela Conferência Geral dentre as Partes Contratantes, tendo na devida conta, uma representação geográfica equitativa.

2. Os Membros do Conselho serão eleitos por um período de quatro anos. No entanto, na primeira eleição, três serão eleitos por dois anos. Os Membros que acabaram de cumprir um mandato não serão reeleitos para o período seguinte, a não ser que o número de Estado para os quais o Tratado esteja em vigor não o permitisse.

3. Cada Membro do Conselho terá um representante.

4. O Conselho será organizado de maneira que possa funcionar continuamente.

5. Além das atribuições que lhe outorgue o presente Tratado e das que confira a Conferência Geral, o Conselho, através do Secretário-Geral, valerá pelo bom funcionamento do Sistema de Controle, de acordo com as disposições deste Tratado e com as decisões adotadas pela Conferência Geral.

6. O Conselho submeterá à Conferência Geral um relatório anual das suas atividades, assim como os relatórios especiais que considere convenientes ou que a Conferência Geral lhe solicite.

7. O Conselho elegerá as suas autoridades para cada reunião.

8. As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto de uma maioria simples dos seus Membros presentes e votantes.

9. O Conselho adotará o seu próprio regulamento.

ARTIGO 11
A Secretaria

1. A Secretaria será composta de um Secretário-Geral, que será o mais alto funcionário administrativo da Agência, e do pessoal que de esta necessite. O Secretário-Geral terá um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito por um período único adicional. O Secretário-Geral não poderá ser nacional do país-sede da Agência. Em caso de falta absoluta do Secretário-Geral, proceder-se-á a uma nova eleição, para o restante do período.

2. O pessoal da Secretaria será nomeado pelo Secretário-Geral, de acordo com as diretrizes da Conferência Geral.

3. Além dos encargos que lhe confere o presente Tratado e dos que lhe atribua a Conferência Geral, o Secretário-Geral velará, em conformidade com o artigo 10, parágrafo 5º, pelo bom funcionamento do Sistema de Controle estabelecido no presente Tratado, de acordo com as disposições deste e com as decisões adotadas pela Conferência Geral.

4. O Secretário-Geral atuará, nessa qualidade, em todas as sessões da Conferência Geral do Conselho e lhes apresentará um relatório anual sobre as atividades da Agência, assim como relatórios especiais que a Conferência Geral ou o Conselho lhe solicitem, ou que o próprio Secretário-Geral considere oportunos.

5. O Secretário-Geral estabelecerá os métodos de distribuição, a todas as Partes Contratantes, das informações que a Agência receba de fontes governamentais ou não-governamentais, sempre que as destas últimas sejam de interesse para a Agência.

6. No desempenho de suas funções, o Secretário-Geral e o pessoal da Secretaria não solicitarão nem receberão instruções de nenhum Governo nem de qualquer autoridade alheia à Agência, e abster-se-ão de atuar de forma incompatível com a condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente ante a Agência; no que respeita a suas responsabilidades para com a Agência, não revelarão nenhum segredo de fabricação, nem qualquer outro dado confidencial que lhes chegue ao conhecimento, em virtude do desemprego de suas funções oficiais na agência.

7. Cada uma das Partes Contratantes se compromete a respeitar o caráter, exclusivamente internacional, das funções do Secretário-Geral e do pessoal da Secretaria e a não procurar influenciar os no desempenho de suas funções.

ARTIGO 12
Sistema de Controle

1. Com objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes Contratantes, segundo as disposições do artigo 1º, fica estabelecido um Sistema de Controle, que se aplicará de acordo com o estipulado nos artigos 13 a 18 do presente Tratado.

2. O Sistema de Controle terá a finalidade de verificar especialmente:

a) que os artefatos, serviços e instalações destinados ao uso pacífico da energia nuclear não sejam utilizados no ensaio e na fabricação de armas nucleares;

b) que não chegue a realizar-se, no território das Partes Contratantes, qualquer das atividades proibidas no artigo 1º deste Tratado, com materiais ou armas nucleares introduzidos do exterior; e

c) que as explosões com fins pacíficos sejam compatíveis com as disposições do artigo 18 do presente Tratado.

ARTIGO 13
Salvaguardas da AIEA

Cada Parte Contratante negociará acordos multilaterais ou bilaterais — com a Agência Internacional de Energia Atômica para a aplicação das Salvaguardas da mesma Agência a suas atividades nucleares. Cada Parte Contratante deverá iniciar as negociações dentro do prazo de cento e oitenta dias a contar da data do depósito de seu respectivo instrumento de ratificação do presente Tratado. Os referidos acordos deverão entrar em vigor, para cada uma das Partes, em prazo que não exceda dezoito meses, a contar da data de início destas negociações, salvo caso fortuito ou de força maior.

ARTIGO 14
Relatórios das Partes

1. As Partes Contratantes apresentarão à Agência e à Agência Internacional de Energia Atômica, a título informativo, relatórios semestrais, nos quais declararão que nenhuma atividade proibida pelas disposições deste Tratado ocorreu nos respectivos territórios.

2. As Partes Contratantes enviarão simultaneamente à Agência cópia de qualquer relatório que enviem à Agência Internacional de Energia Atômica em relação com as matérias objeto do presente Tratado e com a aplicação das Salvaguardas.

3. As Partes Contratantes também transmitirão à Organização dos Estados Americanos, a título informativo, os relatórios que possam interessar a esta, em cumprimento das obrigações estabelecidas pelo Sistema Interamericano.

ARTIGO 15
Relatórios Especiais solicitados pelo Secretário-Geral

1. O Secretário-Geral, com autorização do Conselho, poderá solicitar de qualquer das Partes, que proporcione à Agência informação complementar ou suplementar a respeito de qualquer fato ou circunstância relacionados com o cumprimento do presente Tratado, explicando as razões que para isso tiver. As Partes Contratantes comprometem-se a colaborar, pronta e amplamente, com o Secretário-Geral.

2. O Secretário-Geral informará imediatamente ao Conselho e às Partes sobre tais solicitações e respectivas respostas.

ARTIGO 16
Inspeções Especiais

1. A Agência Internacional de Energia Atômica, assim como o Conselho criado pelo presente Tratado, têm a faculdade de efetuar inspeções especiais nos seguintes casos:

a) A Agência Internacional de Energia Atômica, em conformidade com os acordos a que se refere o artigo 13 deste Tratado;

b) O Conselho:

(i) Quando, especificando as razões em que se fundamente, assim o solicite qualquer das Partes por suspeita de que se realizou, ou está em vias de realizar-se alguma atividade proibida pelo presente Tratado, tanto no território de qualquer outra Parte, como em qualquer outro lugar, por mandato desta última; determinará imediatamente que se efetue a inspeção em conformidade com o artigo 10, parágrafo 5º.

(ii) Quando o solicite qualquer das Partes que tenha sido objeto de suspeita ou de acusação de violação do presente Tratado, determinará imediatamente que se efetue a inspeção especial solicitada, em conformidade com o disposto no artigo 10, parágrafo 5º.

As solicitações anteriores serão formuladas ante o Conselho por intermédio do Secretário-Geral.

2. Os custos e gastos de qualquer inspeção especial, efetuada com base no parágrafo 1º, alínea b), subdivisões (i) e (ii) deste artigo, correrão por conta da Parte ou das

Partes solicitantes, exceto quando o Conselho conclua, com base na informação sobre a inspeção especial, que, em vista das circunstâncias do caso, tais custos e gastos correrão por conta da Agência.

3. A Conferência Geral determinará os procedimentos a que se sujeitarão a organização e execução das inspeções especiais a que se refere o parágrafo 1º, alínea b, subdivisões (i) e (ii).

4. As partes contratantes concordam em permitir, aos inspetores que levem a cabo tais inspeções especiais, pleno e livre acesso a todos os lugares e a todos os dados necessários para o desempenho de sua comissão e que estejam direta e estreitamente vinculados à suspeita de violação ao presente Tratado. Os inspetores designados pela Conferência Geral serão acompanhados por representantes das autoridades da Parte Contratante em cujo território se efetue a inspeção, se estas assim o solicitarem, ficando entendido que isso não atrasará nem dificultará, de maneira alguma, os trabalhos dos referidos inspetores.

5. O Conselho, por intermédio do Secretário-Geral, enviará imediatamente a todas as Partes cópia de qualquer informação que resulte das inspeções especiais.

6. O Conselho, por intermédio do Secretário-Geral, enviará igualmente ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para transmissão ao Conselho de Segurança e à Assembléia Geral daquela Organização, e para conhecimento do Conselho da Organização dos Estados Americanos, cópia de qualquer informação que resulte de toda inspeção especial efetuada em conformidade com o parágrafo 1º, alínea b, subdivisões (i) e (ii), deste artigo.

7. O Conselho poderá acordar, ou qualquer das Partes poderá solicitar, que seja convocada uma reunião extraordinária da Conferência Geral para apreciar os relatórios que resultem de qualquer inspeção especial. Nestes casos o Secretário-Geral procederá imediatamente à convocação da reunião extraordinária solicitada.

8. A Conferência Geral, convocada, a reunião extraordinária com base neste artigo, poderá fazer recomendações às Partes e apresentar também informações ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para transmissão ao Conselho de Segurança e à Assembléia Geral dessa Organização.

ARTIGO 17

Uso da Energia Nuclear para Fins Pacíficos

Nenhuma das disposições do presente Tratado restringe os direitos das Partes Contratantes para usar, em conformidade com este instrumento, a energia nuclear para fins pacíficos, particularmente para o seu desenvolvimento econômico e progresso social.

ARTIGO 18

Explosões com Fins Pacíficos

1. As Partes Contratantes poderão realizar explosões de dispositivos nucleares com fins pacíficos — inclusive explosões que pressuponham artefatos similares aos empregados em armamento nuclear — ou prestar a sua colaboração a terceiros com o mesmo fim, sempre que não violem as disposições do presente artigo e as demais do presente Tratado, em especial as dos artigos 1º e 5º.

2. As Partes Contratantes que tenham a intenção de levar a cabo uma dessas explosões, ou colaborar nelas, deverão notificar à Agência Internacional de Energia Atómica, com a antecipação que as circunstâncias exigiam, a data da explosão e apresentar, simultaneamente, as seguintes informações:

- a) o caráter do dispositivo nuclear e a origem do mesmo;
- b) o lugar e a finalidade da explosão projetada;
- c) os procedimentos que serão seguidos para o cumprimento do parágrafo 3º deste artigo;
- d) a potência que se espera tenha o dispositivo; e

e) os dados mais completos sobre a possível precipitação radioativa, que seja consequência da explosão ou explosões, bem como as medidas que se tomarão para evitar riscos à população, flora, fauna e territórios de outra ou outras Partes, ou de outra e outras Partes.

3. O Secretário-Geral e o pessoal técnico designado pelo Conselho, assim como o da Agência Internacional de Energia Atómica, poderão observar todos os preparativos, inclusive a explosão do dispositivo, e terão acesso irrestrito a toda área vizinha ao lugar da explosão, para assegurar-se de que o dispositivo, assim como os procedimentos seguidos na explosão, se coadunam com a informação apresentada, de acordo com o parágrafo 2º do presente artigo, e as demais disposições do presente Tratado.

4. As Partes Contratantes poderão receber a colaboração de terceiros para o fim previsto no parágrafo 1º deste artigo de acordo com as disposições dos parágrafos 2º e 3º do mesmo.

ARTIGO 19

Relações com outros Organismos Internacionais

1. A Agência poderá concluir com a Agência Internacional de Energia Atómica os acordos que a Conferência Geral autorize e considere apropriados para facilitar o funcionamento eficaz do Sistema de Controle estabelecido no presente Tratado.

2. A Agência poderá, igualmente, entrar em contato com qualquer organização ou organismo internacional, especialmente com os que venham a criar-se no futuro para supervisão do desarmamento ou as medidas de controle de armamentos em qualquer parte do mundo.

3. As Partes Contratantes, quando julguem convenientes, poderão solicitar o assessoramento da Comissão Internacional de Energia Nuclear, em todas as questões de caráter técnico relacionadas com a aplicação do presente Tratado, sempre que assim o permitam as faculdades conferidas à dita Comissão pelo seu Estatuto.

ARTIGO 20

Medidas em Caso de Violação do Tratado

1. A Conferência Geral tomará conhecimento de todos aqueles casos em que, a seu juízo, qualquer das Partes Contratantes não esteja cumprindo as obrigações derivadas do presente Tratado e chamará a atenção da Parte de que se trate, fazendo-lhe as recomendações que julgue adequadas.

2. No caso em que, a seu juízo, a falta de cumprimento em questão constitua uma violação do presente Tratado capaz de pôr em perigo a paz e a segurança, a própria Conferência Geral informará disso, simultaneamente, ao Conselho de Segurança e à Assembléia Geral das Nações Unidas, por intermédio do Secretário-Geral dessa Organização, bem como ao Conselho da Organização dos Estados Americanos. A Conferência Geral informará, igualmente, a Agência Internacional de Energia Atómica sobre o que julgar pertinente, de acordo com o Estatuto desta.

ARTIGO 21

Organização das Nações Unidas e Organização dos Estados Americanos

Nenhuma estipulação do presente Tratado será interpretada no sentido de restringir os direitos e obrigações das Partes, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, nem, no caso dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos, em relação aos Tratados regionais existentes.

ARTIGO 22

Prerrogativa e Imunidades

1. A Agência gozará, no território de cada uma das Partes Contratantes, da capacidade jurídica e das prerrogativas e imunidades que sejam necessárias para o exercício de suas funções e a realização de seus propósitos.

2. Os Representantes das Partes Contratantes, acreditados ante a Agência, e os funcionários desta gozarão, igualmente, das prerrogativas e imunidades necessárias para o desempenho de suas funções.

3. A Agência poderá concluir acordos com as Partes Contratantes, como objetivo de determinar os pormenores de aplicação dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

ARTIGO 23

Notificação de Outros Acordos

Uma vez que entre em vigor o presente Tratado, qualquer acordo internacional concluído por uma das Partes Contratantes, sobre matérias, relacionadas com este Tratado, será comunicado imediatamente à Secretaria, para registro e notificação às demais Partes Contratantes.

ARTIGO 24

Solução de Controvérsias

A menos que as Partes interessadas convenham em outro meio de solução pacífica, qualquer questão ou controvérsia sobre a interpretação ou aplicação do presente Tratado, que não tenha sido solucionada, poderá ser submetida à Corte Internacional de Justiça, com prévio consentimento das Partes em controvérsia.

ARTIGO 25

Assinatura

1. O presente Tratado ficará aberto indefinidamente à assinatura de:

a) todas as Repúblicas latino-americanas, e

b) os demais Estados soberanos do hemisfério ocidental situados completamente ao sul do paralelo 35º de latitude norte, e, salvo o disposto no parágrafo 2º deste artigo, os que venham a ser soberanos, quando admitidos pela Conferência Geral.

2. A Conferência Geral não adotará decisão alguma a respeito da admissão de uma entidade política cujo território esteja sujeito, total ou parcialmente e com anterioridade à data de abertura para a assinatura do presente Tratado, a litígio ou a reclamação entre um país extracontinental e um ou mais Estados latino-americanos, enquanto não se tenha solucionado a controvérsia, mediante procedimentos pacíficos.

ARTIGO 26

Ratificação e Depósito

1. O presente Tratado está sujeito à ratificação dos signatários, de acordo com os respectivos procedimentos constitucionais.

2. Tanto o presente Tratado como os instrumentos de ratificação serão entregues para depósito ao Governo dos Estados Unidos Mexicanos, ao qual se designa Governo depositário.

3. O Governo depositário enviará cópias certificadas do presente Tratado aos Governos dos Estados signatários e notificar-lhes-á do depósito de cada instrumento de ratificação.

ARTIGO 27

Reservas

O presente Tratado não poderá ser objeto de reservas.

ARTIGO 28

Entrada em vigor

1. Salvo o previsto no parágrafo 2º deste artigo, o presente Tratado entrará em vigor, entre os Estados que o tiveram ratificado, tão logo tenham sido cumpridos os seguintes requisitos:

a) entrega ao Governo depositário dos instrumentos de ratificação do presente Tratado, por parte dos Gover-

nos dos Estados mencionados no artigo 25 que existam na data em que se abra à assinatura o presente Tratado, e que não sejam afetados pelo disposto no parágrafo 2º do próprio artigo 25;

b) assinatura e ratificação do Protocolo Adicional I, anexo ao presente Tratado, por parte de todos os Estados extracontinentais ou continentais que tenham, *de jure ou de facto*, responsabilidade internacional sobre territórios situados na área de aplicação do Tratado;

c) assinatura e ratificação do Protocolo Adicional II, anexo ao presente Tratado, por parte de todas as potências que possuem armas nucleares;

d) conclusão de acordos-bilaterais ou multilaterais sobre a aplicação do Sistema de Salvaguardas da Agência Internacional de Energia Atômica, em conformidade com o artigo 13 do presente Tratado.

2. Será faculdade imprescritível de qualquer Estado signatário a dispensa, total ou parcial, dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, mediante declaração que figurará com anexo ao instrumento de ratificação respectivo e que poderá ser formulada por ocasião do depósito deste, ou posteriormente. Para os Estados que façam uso da referida faculdade, o presente Tratado entrará em vigor com o depósito da declaração, ou tão pronto tenham sido cumpridos os requisitos cuja dispensa não haja sido expressamente declarada.

3. Tão logo o presente Tratado tenha entrado em vigor, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, entre onze Estados, o Governo depositário convocará uma reunião preliminar dos referidos Estados para que a Agência seja constituída e inicie atividades.

4. Depois da entrada em vigor do presente Tratado para todos os países da área, o surgimento de uma nova potência possuidora de armas nucleares suspenderá a execução do presente instrumento para os países que o ratificaram sem dispensar o parágrafo 1º, inciso e, deste artigo, e que assim o solicitem, até que nova potência, por si mesma ou a pedido da Conferência Geral, ratifique o Protocolo Adicional II, anexo:

ARTIGO 29

Emendas

1. Qualquer Parte poderá propor emendas ao presente Tratado, entregando suas propostas ao Conselho, por intermédio do Secretário-Geral, que as transmitirá a todas as outras Partes Contratantes e aos demais signatários, para os efeitos do artigo 6º. O Conselho, por intermédio do Secretário-Geral, convocará imediatamente, depois da reunião de signatários, uma reunião extraordinária da Conferência Geral para examinar as propostas formuladas, para cuja aprovação se requererá a maioria de dois terços das Partes Contratantes presentes e votantes.

2. As emendas aprovadas entrarão em vigor tão logo sejam cumpridos os requisitos mencionados no artigo 28 do presente Tratado.

ARTIGO 30

Vigência e Denúncia

1. O presente Tratado tem caráter permanente e vigirá por tempo indefinido, mas poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação enviada ao Secretário-Geral da Agência, se, a juízo do Estado denunciante, hajam ocorrido ou possam ocorrer circunstâncias relacionadas com o conteúdo do Tratado ou dos Protocolos Adicionais I e II, anexos, que afetem a seus interesses supremos, ou à paz e a segurança de uma ou mais Partes Contratantes.

2. A denúncia terá efeito três meses depois da entrega da notificação por parte do Governo do Estado signatário interessado, ao Secretário-Geral da Agência. Este, por sua vez, comunicará imediatamente a referida notificação às outras Partes Contratantes, bem como ao

Secretário-Geral das Nações Unidas, para que dê conhecimento ao Conselho de Segurança e à Assembleia Geral das Nações Unidas. Igualmente, haverá de comunicá-la ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 31

Textos Autênticos e Registro

O presente Tratado, cujos textos em língua espanhola, chinesa, francesa, inglesa, portuguesa e russa, fazem igualmente fé, será registrado pelo Governo depositário, em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas. O Governo depositário notificará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, as assinaturas, ratificações e emendas de que seja objeto o presente Tratado, e comunicá-las-á, a título informativo, ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO TRANSITÓRIO

A denúncia da declaração a que se refere o parágrafo 2º do artigo 28 sujeitar-se-á aos mesmos procedimentos que a denúncia do presente Tratado, com a exceção de que surtirá efeito na data de entrega da respectiva notificação.

Em fé do que, os Plenipotenciários abaixo assinados, tendo depositado seus Plenos Poderes, que foram encontrados em boa e devida forma, assinam o presente Tratado, em forma de seus respectivos Governos.

Feito na Cidade do México, Distrito Federal, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PROTOCOLO ADICIONAL I

Os plenipotenciários abaixo assinados, providos de plenos poderes dos seus respectivos governos,

Convencidos de que o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, negociado e assinado em cumprimento das recomendações da Assembleia Geral das Nações Unidas, constantes da Resolução nº 1.911 (XVIII), de 27 de novembro de 1963, representa um importante passo para assegurar a não proliferação de armas nucleares;

Conscientes de que a não proliferação de armas nucleares não constitui um fim em si mesma, mas um meio para atingir, em uma etapa posterior, o desarmamento geral e completo;

Desejosos de contribuir, na medida de suas possibilidades, para pôr termo à corrida armamentista, especialmente no campo das armas nucleares, e para favorecer a consolidação da paz no mundo, baseada no respeito mútuo e na igualdade soberana dos Estados,

Convieram o seguinte:

ARTIGO 1º

Comprometem-se a aplicar nos territórios que de *jure* ou de *facto* estejam sob sua responsabilidade internacional, compreendidos dentro dos limites da zona geográfica estabelecida no Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, o estatuto de desnuclearização para fins bélicos que se encontra definido nos artigos 1º, 3º, 5º e 13 do mencionado Tratado.

ARTIGO 2º

O presente Protocolo terá a mesma duração que o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, do qual é anexo, aplicando-se a ele as cláusulas referentes à ratificação e denúncia que figuram no corpo do Tratado.

ARTIGO 3º

O presente Protocolo entrará em vigor, para os Estados que o houverem ratificado, na data em que depositarem seus respectivos instrumentos de ratificação.

Em testemunho de que, os plenipotenciários abaixo assinados, havendo depositado seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, assinam o presente Protocolo em nome dos seus respectivos governos.

PROTOCOLO ADICIONAL II

Os plenipotenciários abaixo assinados, providos de Plenos Poderes dos seus respectivos Governos,

Convencidos de que o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, negociado e assinado em cumprimento das recomendações da Assembleia Geral das Nações Unidas, constantes da Resolução nº 1.911 (XVIII), de 27 de novembro de 1963, representa um importante passo para assegurar a não-proliferação de armas nucleares;

Conscientes de que a não-proliferação de armas nucleares não constitui um fim em si, mas um meio para atingir, em etapa ulterior, o desarmamento geral e completo,

Desejosos de contribuir, na medida de suas possibilidades, para pôr termo à corrida armamentista, especialmente no campo das armas nucleares, e a favorecer a consolidação da paz no mundo, baseada no respeito mútuo e na igualdade soberana dos Estados;

Convieram o seguinte:

ARTIGO 1º

O estatuto de desnuclearização para fins bélicos da América Latina, tal como está definido, delimitado e enunciado nas disposições do Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, do qual este instrumento é Anexo, será plenamente respeitado pelas Partes do presente Protocolo, em todos os seus objetivos e disposições expressas.

ARTIGO 2º

Os Governos representados pelos plenipotenciários abaixo assinados comprometem-se, consequentemente, a não contribuir de qualquer forma para que, nos territórios aos quais se aplica o Tratado, em conformidade com o artigo 4º, sejam praticados atos que acarretem uma violação das obrigações enunciadas no artigo 1º do Tratado.

ARTIGO 3º

Os Governos representados pelos plenipotenciários abaixo assinados se comprometem, igualmente, a não empregar armas nucleares e a não ameaçar com o seu emprego contra as Partes Contratantes do Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina.

ARTIGO 4º

O presente Protocolo terá a mesma duração que o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, do qual é anexo, e a ele se aplicam as definições de território e de armas nucleares constantes dos artigos 3º e 5º do Tratado, bem como as disposições relativas à ratificação, reservas e denúncia, textos autênticos e registro que figuram nos artigos 26, 27, 30 e 31 do próprio Tratado.

ARTIGO 5º

O presente Protocolo entrará em vigor, para os Estados que o houverem ratificado, na data em que depositarem seus respectivos instrumentos de ratificação.

Em testemunho do que, os plenipotenciários abaixo assinados, havendo depositado seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, assinam o presente Protocolo Adicional, em nome de seus respectivos Governos.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.761.029.820,00 (trinta e um bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, vinte e nove mil, oitocentos e vinte cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.761.029.820,00 (trinta e um bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, vinte e nove mil, oitocentos e vinte cruzeiros), correspondente a 4.209.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 7.545,98 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzados e noventa e oito centavos), vigente em março de 1984, junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a dotar os conjuntos habitacionais, concluídos e em fase de construção no Estado, de infra-estrutura básica e equipamentos comunitários, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de setembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,200,000.00 (vinte milhões e duzentos mil dólares americanos), destinada à liquidação de compromissos externos.

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,200,000.00 (vinte milhões e duzentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada à liquidação de compromissos externos daquele Estado, vencíveis em 1984 e 1985, obedecidos o seguinte cronograma de contratações: em 1984 US\$ 5,200,000.00 (cinco milhões e duzentos mil dólares americanos); em 1985, US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1984, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 1.598, de 12 de julho de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de setembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 152ª SESSÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nºs 162, 163 e 164/84 (nºs 334, 335 e 336/84, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Leitura de Resolução

Nº 52/84, que prorroga por 180 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada

pela Resolução nº 13, de 1983, destinada a investigar a persistência da pobreza absoluta no Nordeste.

1.2.4 — Comunicações

Dos Srs. Senadores Nelson Carneiro, José Lins, Luiz Viana, Saldanha Derzi, Milton Cabral, Raimundo Parente, Aloysio Chaves, Humberto Lucena e Enéas Faria, que se ausentarão do País.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Designação do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, para representar o Senado na Quadragésima Segunda Sessão do Conselho da Organização Internacional do Café — OIC, a realizar-se em Londres.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR FÁBIO LUCENA — Discurso pronunciado ontem pelo Senhor Presidente da República através de uma cadeia de rádio e televisão.

SENADOR ALOYSIO CHAVES, como Líder — Rebatendo pontos focalizados pelo orador que o antecedeu na tribuna. Oportunidade do pronunciamento do Sénior Presidente da República feito ontem à Nação.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Reparo a colocações feitas pelo Senhor Presidente João Figueiredo em seu pronunciamento de ontem. Editorial do Jornal *Folha de S. Paulo*, de hoje, intitulado *Sem voto e sem comício*.

SENADOR JORGE KALUME — Falecimento do Sr. Antônio Assumar.

SENADOR LENOIR VARGAS — Nota expedida pelo Comando Militar do Planalto, de esclarecimentos sobre notícia inserta na **Coluna do Castello**, do **Jornal do Brasil**.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.8 — Requerimento

— Nº 224/84, de autoria do Sr. Senador Amaral Peixoto, solicitando autorização do Senado Federal para participar da Delegação Brasileira à 72ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Genebra.

1.2.9 — Comunicação

— Do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que se ausentará do País.

1.2.10 — Requerimento

— Nº 225/84, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando informações ao Poder Executivo para instruir o Projeto de Lei do Senado nº 153/84. **Deferido**.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anúncios ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 148/82 (nº 4.607/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a promover a transformação da Fundação Universidade de Caxias do Sul em Fundação de Direito Público. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Resolução nº 26/84, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias (RN) a elevar em Cr\$ 16.041.082,33, o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Requerimento nº 181/84, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Súblegendas). **Votação adiada por falta de quorum**.

— Requerimento nº 188/84, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando, urgência

para o Projeto de Lei do Senado nº 140/84, que altera a redação do art. 250 e restabelece os arts. 252, 253 e 254, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral — revogando o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Votação adiada por falta de quorum**.

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Adiamento da apreciação do Requerimento nº 224/85, lido no Expediente.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MAURO BORGES — Aspecto da crise brasileira. Criação no Senado, em caráter permanente, da Comissão das Forças Armadas.

SENADOR MARCONDES GADELHA — Instituição do Bônus da casa própria.

SENADOR SEVERO GOMES — Criação de comissão especial interna para investigar a propaganda de organizações políticas clandestinas na convenção nacional do PMDB e no comício de Goiânia.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Distinção alcançada pela profª Maria do Amparo Borges Ferro no Concurso "Grandes Educadores Brasileiros".

SENADOR MÁRIO MAIA — Protelação na concessão de carta-patente da Sociedade de Crédito Imobiliário, do Banco do Estado do Acre. Insuficiência de recursos necessários para o desenvolvimento acreano.

SENADOR MILTON CABRAL — Observações colhidas por S. Exª em recente viagem à Bulgária.

SENADOR JOÃO CALMON — Manifestação da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão sobre o Projeto de lei nº 10/84-CN, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 153ª SESSÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 1984

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Parecer encaminhado à Mesa

2.2.2 — Requerimentos

Nº 226/84, de autoria dos Srs. Aloysio Chaves e Humberto Lucena, de urgência para o Projeto de Resolução nº 57, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em Cr\$ 1.290.278.084, o montante de sua dívida consolidada.

Nº 227/84, de autoria dos Srs. Aloysio Chaves e Humberto Lucena, de urgência para o Ofício nº S-14/84, pelo qual o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais solicita autorização do Senado para que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 250.000.000,00.

2.2.3 — Apreciação de matéria

Requerimento nº 224/84, lido em sessão anterior. **Aprovado**, após parecer da Comissão de Relações Exteriores.

2.2.4 — Comunicação

Do Sr. Amaral Peixoto, que se ausentará do País.

2.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1982 (nº 137/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, firmado em Lisboa, a 3 de fevereiro de 1981. **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1983 (nº 2.881/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 31 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, definindo o voto cumulativo. **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1984 (nº 3.015/84, na Casa de origem), que dispõe sobre os cargos de suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento. **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1983 (nº 138/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre Cooperação Sanitária Fronteiriça, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

2.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 57/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 226/84, lido no Expediente. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 57/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Ofício nº S-14/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 227/84, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 58/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 58/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSSÃO ANTERIOR

— Do Sr. João Calmon, proferido na sessão de 19-9-84.

4 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 12, de 1984.

5 — MESA DIRETORA

6 — LIDERES E VICE-LIDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 152^a Sessão em 20 de setembro de 1984

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Lenoir Vargas

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS

Do Presidente da República, restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 162/84 (nº 334/84, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1984 (nº 3.994/84, na Casa de origem), que altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.217, de 19 de setembro de 1984).

Nº 163/84 (nº 335/84, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1984 (nº 1.949/83, na Casa de origem), que altera a estrutura e a denominação da Categoria Funcional de Técnico em Reabilitação, do Grupo-Outras atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.218, de 19 de setembro de 1984).

Nº 164/84 (nº 336/84, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1982 (nº 1.422/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 280 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.219, de 19 de setembro de 1984).

PARECERES

PARECERES Nºs 503 e 504, DE 1984.

PARECER Nº 503, DE 1984.

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 155, de 1984 (nº 319/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.290.278.084,00 (hum bilhão, duzentos e noventa milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitenta e quatro cruzeiros).

Relator: Senador Marcondes Gadelha

Com a Mensagem nº 155, de 1984, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Fed-

ral pleito do Governo do Estado da Paraíba, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de Crédito:

Características da operação:

A) — **Valor:** Cr\$ 1.290.278.084,57 (correspondente a 138.670,84 ORTN de Cr\$ 9.304,61, em março/84);

B) — **Prazos:**

- 1 — de carência: 12 meses;
- 2 — de amortização: 120 meses;

C) — **Encargos:**

- 1 — juros de 6% a.a. cobrados trimestralmente;
- 2 — correção monetária: 60% do índice de variação trimestral das ORTN;

D) — **Garantia:** parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E) — **Destinação dos recursos:** Construção e equipamento da Academia de Polícia, de dois Institutos de Polícia Científica, e aparelhamento do sistema de comunicação da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Estado maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em Cr\$ 1.290.278.084 (um bilhão, duzentos e noventa milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 1.290.278.084 (um bilhão, duzentos e noventa milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitenta e quatro cruzeiros) correspondente a 138.670,84 ORTNs (considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 9.304,61 vigente em março de 1984), a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à Construção e Equipamento da Academia de Polícia, de dois Institutos de Polícia Científica e aparelhagem do Sistema de Comunicações da Polícia Civil do Estado da Paraíba, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Marcondes Gadelha, Relator — José Fragelli — José Lins — Fábio Lucena — Severo Gomes.

PARECER Nº 504, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 57, de 1984, da Comissão de Economia, que “autoriza o Governo do Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 1.290.278.084,00 (um bilhão, duzentos e noventa milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

Relator: Senador Passos Pôrto

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 155/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.290.278.084,00 (hum bilhão, duzentos e noventa milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitenta e quatro cruzeiros), destinado a financiar à construção e equipamento da Academia de Polícia, de dois Institutos de Polícia Científica e aparelhagem do sistema de comunicação da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1984. — Helvídio Nunes, Presidente — Passos Pôrto, Relator — José Fragelli — José Ignácio Ferreira — Morvan Acayaba — Moacyr Duarte — Aderbal Jurema — Guilherme Palmeira.

PARECERES Nºs 505 e 506, de 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1982 (nº 1.899-B, de 1979, na Casa de origem), que “dá nova redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que “dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos”.

PARECER Nº 505, DE 1984

Da Comissão de Saúde

Relatora Senadora: Laélia de Alcântara

O nobre Deputado José de Castro Coimbra, pelo projeto de lei em exame, de sua autoria, ao propor nova redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salários, nos dias feriados civis e religiosos, estabelece que a doença, como motivo justificado para o empregado receber aquela remuneração, mesmo que não tenha trabalhado durante toda a semana anterior “será comprovada mediante atestado médico, fornecido por médico legalmente habilitado para o exercício da profissão”, ou por cirurgião-dentista, quando a doença for na sua área de atuação.

De acordo com a Lei nº 605/49, em vigor, a doença só dá direito à remuneração se comprovada mediante atestado médico da instituição da Previdência Social a que estiver filiado o empregado, e, na falta deste e, sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da

Indústria; de médico da empresa ou por ela designado; de médico a serviço da repartição federal, estadual ou municipal, incumbido de assuntos de higiene ou de saúde pública; ou, não existindo estes, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escolha.

Justificando o projeto, seu ilustre autor salienta fato diariamente observado em todo País e que constitui espetáculo dos mais deprimentes: a existência de filas intermináveis para a obtenção de atestados médicos nos postos de atendimento médico do INAMPS, a quem cabe, pela legislação vigente, fornecê-los, prioritariamente.

A situação anômala e discriminatória gerada por esta descabida exigência, só serve para comprovar e que é comumente constatado por todos os que procuram o INAMPS: a precariedade da assistência médica por ele prestada.

Não é admissível, na realidade, que uma empresa recuse aceitar um atestado fornecido por um profissional sobre um paciente sob seus cuidados médicos.

A exigência de só reconhecer valor a este atestado nas localidades onde existir um órgão oficial com serviços médicos, além de ser uma **capitis diminutio** para os médicos brasileiros e uma prova de desconfiança de sua honestidade profissional, constitui um sério entrave burocrático que não se compagina com os esforços que vêm sendo dispensados pelo Ministério da Desburocratização, tendentes a simplificar e dar maior presteza aos serviços assistenciais e médico-hospitalares aos milhares de segurados em todo o País.

Entendemos que a modificação proposta no projeto é oportuna e necessária, vez que se destina a simplificar, na prática, uma medida legal em favor do trabalhador todas as vezes que se encontrar impossibilitado, por motivo de doença, de comparecer ao trabalho.

Por seu turno, a iniciativa do projeto, prevendo a possibilidade do fornecimento do atestado por cirurgião-dentista, quando a doença for na área de atuação, constitui providência que, de há muito, vinha sendo reclamada, até porque, de acordo com o art. 6º, item III, da Lei nº 5.081, de 1966, aos cirurgiões-dentistas já é dada a competência de atestar estados mórbidos.

Pelos motivos expostos, a Comissão de Saúde manifesta-se pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1982. — Almir Pinto, Presidente em exercício — Laélia de Alcântara, Relator — Gastão Müller — Henrique Santillo.

PARECER Nº 506, DE 1984

Da Comissão de Legislação Social.

Relator do Vencido: Senador Gabriel Hermes

O projeto sob exame pretende dar nova redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, a fim de assegurar ao empregado a comprovação de doença, mediante atestado fornecido por médico legalmente habilitado ou cirurgião-dentista, quando a doença for na sua área de atuação.

Na situação de lei vigente, o empregado não faz jus ao pagamento do repouso quando na semana precedente, por motivo justificado, deixe de trabalhar durante todo o período, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho. Quando isso acontece, por motivo de doença, a falta pode ser justificada mediante apresentação de "atestado de médico de Instituição de Previdência Social a que estiver filiado o empregado, na falta deste, e sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de médico da empresa ou por ela designado; de médico a serviço da repartição federal, estadual ou municipal incumbido de assuntos de higiene ou de saúde pública, ou não existindo estes, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escolha".

Como se vê, a lei estabelece um leque de opções, objetivando a comprovação da doença, para os efeitos da justificação a que alude o art. 6º da Lei nº 605, de 1949. Como última hipótese, a lei permite que, para tal fim, o empregado recorra até a médico de sua escolha, não exis-

tindo, na localidade em que trabalha, médico encarregado de assuntos de higiene e saúde pública.

São evidentes, assim, os objetivos cautelares da lei, no estabelecimento de situações em que, dificilmente, poderá ocorrer prática de favorecimento, tão comum sobretudo, nas pequenas localidades onde se estabelece uma interivência social bem mais agregada do que nos grandes centros. Não se cogita, no caso, de descrédito a quem quer que seja, mas, isto sim, de precaução contra abusos e excessos previsíveis em qualquer tipo de relações humanas.

O texto legal vigente parece-nos, pois mais lúcido do que o proposto com o presente projeto, razão por que opinamos pela rejeição da proposição sob exame.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1984. — Jutahy Magalhães, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Almir Pinto — Hélio Gueiros, vencido — Jorge Kalume — José Ignácio Ferreira, vencido c/voto em separado.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

O projeto em exame, apresentado pelo ilustre Deputado José de Castro Coimbra, tem por objetivo alterar a redação do § 2º do artigo 6º da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado.

Pretende o autor, em síntese, simplificar aquele preceito legal de modo a que a comprovação da doença do empregado, para o fim de abonar a sua falta ao trabalho, possa ser feita por qualquer médico legalmente habilitado, ou por cirurgião-dentista, quando a doença for na área de atuação.

De acordo com o dispositivo em vigor, aquela comprovação pode ser dentro de uma sucessividade de hipóteses, em que a seguinte só é válida quando inviável a anterior.

Assim, deve o empregado, primeiramente, obter o atestado de médico da Previdência Social e, na falta deste, sucessivamente, do médico do SESC ou do SESI, de médicos da empresa ou por ela designado; de médico a serviço da repartição federal, estadual ou municipal e, somente, quando, não houve qualquer um destes, de médicos da livre escolha.

Como se vê é um critério anacrônico e até absurdo, pois, como bem adverte a douta Comissão de Saúde em seu parecer,

"a exigência além de ser uma **capitis diminutio** para os médicos brasileiros e uma prova de desconfiança de sua honestidade profissional, constitui um sério entrave burocrático que não se compagina com os esforços que vêm sendo dispensados pelo Ministério da Desburocratização tendentes a simplificar e dar maior presteza aos serviços assistenciais e médico-hospitalares aos milhares de segurados em todo o País."

Realmente, é inadmissível que um médico, pelo simples fato de ser empregado de instituição pública, tenha mais "fô" ou seja mais capacitado ou digno que um colega que exerce a profissão em clínica particular. A exigência legal soa ainda mais desafinada quando se sabe que, após o período da doença, o empregado terá de perder um dia de trabalho somente para obter o atestado no INAMPS.

Antes estas considerações, nosso parecer é pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1984 — José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário,

É lido o seguinte

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1984

Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 13, de 1983, destinada a investigar a persistência da pobreza absoluta no Nordeste.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 13, de 1983, destinada a investigar a persistência da pobreza absoluta no Nordeste.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1984. — Jutahy Magalhães — Almir Pinto — José Lins — Saldanha Derzi — João Lobo — Passos Pôrto — Enéas Faria — Virgílio Távora — Aderbal Jurema — José Fragelli — Morvan Acayaba — Moacyr Duarte — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Carlos Chiarelli — Altevir Leal — João Castelo — Raimundo Parente — Guilherme Palmeira — Helvídio Nunes — Mauro Borges — Marcondes Gadelha — Jorge Kalume — Nelson Carneiro — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O documento lido contém o número de subscritos suficiente para constituir desde logo Resolução do Senado, nos termos do art. 178 do Regimento Interno. A matéria vai à publicação, para que produza os devidos efeitos.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 19 de setembro de 1984

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 20-9 a 15-10-84, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar da Delegação Brasileira à 72ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Genebra, no período de 24 a 29 de setembro corrente.

Atenciosas saudações. — Nelson Carneiro.

Em 20 de setembro de 1984

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 22-9 a 6-10-84, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar da Delegação brasileira à 72ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Genebra, no período de 24 a 29 de setembro corrente.

Atenciosas saudações. — José Lins.

Em 20 de setembro de 1984

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 24 de setembro corrente, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar, como observador parlamentar, da Delegação do Brasil à XXXIX Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Atenciosas saudações. — Luiz Viana.

Em 20 de setembro de 1984

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 21 de setembro de 1984, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar, na qualidade de observador parlamen-

tar, da XXXIX Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Atenciosamente saudações. — **Saldanha Derzi.**

Em 20 de setembro de 1984

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 23 de setembro de 1984, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar, na qualidade de observador parlamentar, da XXXIX Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Atenciosas saudações. — **Milton Cabral.**

Em 20 de setembro de 1984

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 23-09-84, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar, na qualidade de observador parlamentar, da XXXIX Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Atenciosas saudações. — **Raimundo Parente.**

Em 20 de setembro de 1984

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 22 de setembro a 6 de outubro, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar da Delegação Brasileira a 72ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Genebra, no período de 24 a 29 de setembro corrente.

Atenciosas saudações. — **Aloysio Chaves.**

Em 20 de setembro de 1984

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 21/9 a 2/10 de 1984, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar da Delegação Brasileira a 72ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Genebra, no período de 24 a 29 de setembro corrente.

Atenciosas saudações. — **Humberto Lucena.**

Em 20 de setembro de 1984

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 21/9/84, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar da Delegação Brasileira a 72ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Genebra, no período de 24 a 29 de setembro corrente.

Atenciosas saudações. — **Enéas Faria.**

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência fica ciente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Devendo realizar-se, no corrente mês de setembro, em Londres, a quadragésima segunda Sessão do Conselho da Organização Internacional do Café — OIC, a Presidência, atendendo a convite de sua Excelência o Ministro de Estado da Indústria e Comércio, indica, não havendo objeção do Plenário, o nobre Senador José Ignácio Ferreira para representar o Senado naquele conclave.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Fábio Lucena.

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, V. Ex^a concede a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena como Líder?

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Não. Concede a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena como orador anteriormente inscrito.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Nação perdeu o sono no dia de ontem com a súbita, brusca e agressiva aparição do Senhor Presidente da República nos vídeos das televisões de todo o País.

Como um filme de terror em que as crianças, desavassiladamente, naquela fase do entretenimento que antecede ao sono, se deixam tomar por violenta emoção consistente no susto súbito e inesperado, como um filme de terror, Sr. Presidente, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ontem, aterrorizou à Nação brasileira.

Declarou Sua Excelência que não está gostando dos comícios da Oposição, que o comício realizado em Goiânia, principalmente, tem o claro objetivo, não só de influenciar o Colégio Eleitoral, mas ainda, de disseminar a desordem e de instilar, no seio da sociedade brasileira, forças e personagens ativistas de ideologias exóticas e estranhas ao comportamento e à vida do povo brasileiro.

Sua Excelência não está gostando dos comícios porque sabe que toda vez que aparecer num comício público ao lado do seu candidato, será inevitavelmente vaiado pelo povo brasileiro. Assim, Sua Excelência adverte as Oposições, reclama contra os comícios, ameaça e intrapõe a tranquilidade ao povo brasileiro, cujo bem-estar, cuja segurança e traquiliidade constituem, em termos de missão constitucional, missão suprema, tarefa precípua do Senhor Presidente da República. E, por entre a aparição do magistrado maior do País, resta o temor, sobressai o terror, a intimidação que esconde o objetivo real do atual Governo que, pelas palavras do Senhor Presidente da República, quer que o Colégio Eleitoral aprecie os programas de Governo dos candidatos dos dois partidos, julgue esses programas e eleja o melhor dos candidatos, enfatizando Sua Excelência que vai garantir o funcionamento do Colégio Eleitoral sem pressões, isto é, vai decretar estado ou medidas de emergência, para que o Colégio Eleitoral decida livremente e escolha o candidato de sua preferência, desde que esse candidato seja o Deputado Paulo Salim Maluf.

Ora, Sr. Presidente, não esperávamos que o Senhor General João Figueiredo tivesse atingido esse clímax. Sua Excelência dá insegurança ao seu próprio Governo, porque, em verdade, é este um grave risco que corre o nosso País. O Senhor Presidente da República, desde a noite de ontem, não é mais o magistrado que deveria ser para garantir a livre manifestação do Colégio Eleitoral na escolha do futuro Presidente da República, porque o Senhor General Figueiredo assumiu a clara postura, pertinente a Nação atônita, de porta-voz dos Ministros Militares, que impuseram condições ao Chefe do Governo no que pertine à sucessão presidencial e aos seus efeitos, condições que têm de ser obedecidas por Sua Excelência sob penas, Sr. Presidente, que são mantidas em sigilo e em reserva mas que é muito fácil às inteligências lúcidas, notadamente as que pontificam no Partido Democrático Social, ora em extinção, advinhá-las e preconceber-las porque seriam penas letais para a democracia brasileira, uma vez que estão pondo em jogo e em risco a própria segurança do mandato do Senhor Presidente da República.

Esperava-se, Sr. Presidente, que o Presidente da República exercesse de fato, como manda a Constituição, o pleno comando das Forças Armadas do nosso País ou que, pelo menos, fizesse prevalecer a sua autoridade sobre os Ministros Militares nomeados pelo Presidente da República e ad nutum demissíveis, que foram nomeados para exercerem funções específicas de conteúdo político, disciplinadas na Constituição Federal, e jamais para imporem ao Chefe da Nação este **ultimatum**, conforme revelam, hoje, os grandes jornais do País, em especial e em particular o grande jornal paulista, **O Estado de**

S. Paulo, que, sob a manchete: "Militares querem pressionar até a Imprensa", publica os 13 pontos fundamentais do **ultimatum** ao Presidente da República. **Ultimatum** que a Nação rejeita e não aceita, e que devolve aos Ministros insubordinados, que estão exercendo Pastas militares para garantirem a Constituição, a lei e a ordem, e não para imporem regras de comportamento ao Senhor Presidente da República.

Eis, Sr. Presidente, os itens desse **ultimatum**: 1º) declaração explícita do Presidente da República de que está em campanha política pelo seu Partido, em reunião de todo o Ministério, com cobertura ao vivo, de âmbito nacional.

Isto, Srs. Senadores, consiste do documento entregue pelos Ministros Militares ao Senhor Presidente da República, poucas horas antes da viagem que o Chefe da Nação teria que fazer ao Estado de São Paulo, para submeter-se a delicado exame médico-clínico a respeito do seu delicadíssimo estado de saúde, nem mesmo respeitando a condição de enfermo que naquela altura, enfermidade que ninguém deseja possa impedir o Senhor Presidente da República do pleno exercício do seu cargo, nem mesmo, Sr. Presidente, acatando a delicada situação do Chefe da Nação como que, na esperança, esperança malsã, de que algo de mal, alguma gravidade insanável, alguma doença, arranque a vida do Senhor Presidente da República, para que esses Ministros Militares possam implantar a ditadura que querem em nosso País.

Nem mesmo assim, Sr. Presidente, nem mesmo reconhecendo na condição do General Figueiredo, um homem que atualmente nem sequer pode movimentar com o equilíbrio necessário as próprias pernas, impõem ao Chefe da Nação este **ultimatum** cujo primeiro item, ontem, foi rigorosamente cumprido e obedecido pelo Senhor Presidente da República, através de uma cadeia nacional de rádio e televisão.

Não, Sr. Presidente, a Nação não aceita esse tipo de pressão! A Nação não aceita essa imposição e se o General Figueiredo quiser provas das minhas afirmativas, basta que Sua Excelência convoque a Nação para garantir o exercício do seu poder que está ameaçado pelos Ministros Militares. Basta essa convocação, Sr. Presidente, para que a Nação atenda ao chamamento do Presidente da República, porque o que a Nação deseja, de fato, é que o Presidente seja mantido no poder e que nenhum golpe, velado ou não, seja tramado, urdido, ou, enfim, desfechado contra a integridade do mandato do Presidente da República, esfacelando assim a verdadeira segurança nacional que essencialmente consiste na segurança da Pátria e, consequentemente, na segurança de todos os cidadãos.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço com muito prazer V. Ex^a, nobre Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador Fábio Lucena, devo dizer a V. Ex^a, respeitosamente, que discordo das colocações até aqui formuladas por V. Ex^a com a eloqüência, a facundia, que lhe são peculiares. V. Ex^a iniciou o seu discurso com um epíteto de péssimo gosto para com a fala Presidencial.

O SR. FÁBIO LUCENA — O gosto não se discute, Ex^a.

O Sr. Marcondes Gadelha — V. Ex^a intitulou o discurso do Presidente da República de filme de terror. Pois se assim é, se lhe parece, Senador Fábio Lucena, eu diria que V. Ex^a quer transformar esse filme num seriado, emprestando-lhe, neste momento, cores ainda mais intensas, levando-o ao rubro, emprestando-lhe uma incandescência, ou até mesmo aduzindo-lhe fatos que simplesmente não existem. Tanto assim que V. Ex^a passou de raspão pelo discurso do Presidente da República; ia pro-

var certamente que se trata de um filme de terror, ia mostrar as diversas cenas de sangue, de ameaça, de vampirismo, de intimidação, e imediatamente furtou-se ao texto do discurso e derivou para uma matéria paralela trazida pelo jornal *O Estado de S. Paulo*. Nós estávamos ansiosos para ver que ponto do discurso do Presidente da República trouxe tal consideração a V. Ex^e e à Nação brasileira no dia de hoje, porque, sinceramente, Senador Fábio Lucena, não consegui encontrar, não consegui vislumbrar, não consegui lobrigar, no discurso do Presidente da República, esse texto tão drástico, tão draconiano, tão perigoso, para sorte das instituições e para a estabilidade democrática, que V. Ex^e, com lentes de aumento extraordinárias, conseguiu encontrar. O que vi naquele discurso, Senador Fábio Lucena, em primeiro lugar, foi o exercício do contraditório, que V. Ex^e, como um democrata, apregoa a todo instante, que V. Ex^e, como tribuno e como jurista, proclama com todas as forças da alma como um direito natural ao ser humano é não apenas ao Presidente da República. O Presidente esteve em causa no comício de Goiânia; foi autor citado diversas vezes e quero crer que lhe competia o direito de defesa e que lhe competia o direito de um apelo ou de um chamento à racionalidade. Não foi outra coisa que fez o Presidente da República, nobre Senador Fábio Lucena. É estranho que tantas vezes a Oposição invoque o papel de magistrado do Presidente da República nesse processo eleitoral e que lhe negue o direito de expor à Nação brasileira o que comprehende seja o âmbito, também, do seu papel de magistrado; que lhe seja negado o direito de pedir aos candidatos que discutam objetivamente as teses, os programas, as suas propostas, que são do interesse da Nação brasileira. Onde está, nobre Senador Fábio Lucena, o caráter de terror que V. Ex^e conseguiu enxergar nessas palavras? Talvez V. Ex^e queira aludir à maneira como se expressou o Presidente da República, talvez V. Ex^e queira aludir à veemência, ao tom forte com que Sua Excelência se expressou. Mas eu diria: pôr acaso as expressões ou o tom que lhe vota a Oposição, por acaso é um tom de candura? Por acaso é um tom rôsco? Por acaso é a maneira como o nome do Presidente da República é usado para as incriminações mais violentas, para os vitupérios mais pejorativos? Por acaso, nobre Senador, o tom, a linguagem empregada em relação ao Presidente é o tom do catecismo, é um tom de leitura dominical? Ora, Senador Fábio Lucena, o que peço a V. Ex^e apenas é que faça essa análise que V. Ex^e iniciou, prometeu, do Presidente da República, mas atendo-se à verdade dos fatos, atendo-me ao que se encontra nos autos desse processo que V. Ex^e leva agora para a tribuna do Senado, e nós aguardaremos, respeitosamente, para analisar a réplica de V. Ex^e ao discurso do Presidente da República.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador Marcondes Gadelha, não é necessário ser ciúmesa para aprender que na montagem de um filme é sempre preciso mudar as diretrizes da câmera, a fim de focalizar os personagens que não entraram no elenco inicial. Assim, V. Ex^e acabava de ingressar no filme de terror ontem exibido pela cadeia nacional de televisão a todo o País. Um filme à Edgard Alan Poe, tipo, por exemplo, "O Cão dos Baskervilles", em que Sua Excelência o Presidente da República era o personagem amendrontado e em que o cão funcionava como o agente sinistro do medo que foi concebido com o objetivo simplesmente de levar a família aterrorizada até à morte.

O Sr. Marcondes Gadelha — V. Ex^e me permite uma interrupção? Sr. Senador, Edgard Alan Poe jamais escreveu "O Cão dos Baskervilles". O livro é de autoria de Arthur Conan Doyle.

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu agradeço a ilustrada retificação.

O Sr. Marcondes Gadelha — V. Ex^e está mal inspirado em matéria de terror, nobre Senador.

O SR. FÁBIO LUCENA — De fato, eu não convivo com os terroristas do Governo, como V. Ex^e. Eu agradeço a retificação do nome do autor e lhe peço desculpas pela violência com que acabei de me expressar. Eu diria que V. Ex^e convive com os terroristas do Governo. Eu diria que os terroristas do Governo estão procurando o convívio de V. Ex^e, e V. Ex^e muito honrosamente, os está recusando. Meus parabéns a V. Ex^e.

O Sr. Moacyr Duarte — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, Sua Excelência o Presidente da República fala no esbanjamento de recursos públicos pelos governos estaduais, da Oposição.

Ora, Sr. Presidente, isto não me parece uma alusão despropositada. Não! O Senhor Presidente da República foi claro no propósito em que investiu ao fazer aquela alegativa: os recursos despendidos pelos governos estaduais para um comício público, em que apareceram porta-estandartes com as cores do Partido Comunista do Brasil. Porta-estandartes que eram Oficiais do Exército, conforme denúncia da revista *Veja* desta semana, e até hoje não contestada pelos comandos a quem compete contestá-las, presos, Sr. Presidente, em flagrante delito porque queriam confundir um comício da maior amplitude democrática, e assim como fizeram explodir o Rio-centro, e como ficou provado no inquérito então instaurado que a explosão do Rio-centro foi promovida para desestabilizar o Governo do Presidente da República.

O Sr. José Fragelli — Muito bem!

O SR. FÁBIO LUCENA — Explosão promovida por agentes do DOI-COD do I Exército, com o fim de desestabilizar o regime.

O Sr. José Fragelli — Nem eles negam isso.

O SR. FÁBIO LUCENA — É com esse mesmo objetivo, Sr. Presidente...

O Sr. Moacyr Duarte — V. Ex^e me permite um aparte, nobre Senador Fábio Lucena?

(Trocaram-se apartes fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está com a palavra o nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA — ...que pessoas que não se podem confundir com as Forças Armadas, com pessoas que ali se encontram como lá se encontrava um capitão, Carlos Lamarca.

O Sr. Moacyr Duarte — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com pessoas, assim, Sr. Presidente, que não podem ser confundidas com as Forças Armadas. Eram esses indivíduos que tentavam tumultuar o comício de Goiânia, Capital de Goiás, a fim de dar aos três Ministros militares, que não aceitam a derrota do Deputado Paulo Maluf, no Colégio Eleitoral, o pretexto de impor sanções ao Presidente da República, que, pela primeira vez, desde que assumiu o poder, ontem, na televisão, não afirmou que vai garantir a posse do eleito. O que o Presidente afirmou foi que vai garantir o funcionamento do Colégio Eleitoral.

Com o meu pedido de escusas, eu ouço, com muito prazer, V. Ex^e nobre Senador Moacyr Duarte.

O Sr. Moacyr Duarte — Muito obrigado. Nobre Senador Fábio Lucena: das desarmônias passageiras é que se faz a harmonia duradoura. Das contradições momentâneas é que se faz a compreensão global. Dos choques de opiniões é que nasce a luz da razão, da verdade e da clarividência. Estou ouvindo, com a maior atenção, o discurso-líbelo de V. Ex^e contra o Presidente da República, discordando, surpreendentemente, das opiniões emitidas por eminentes e ilustres Líderes do seu Partido, muitos dos quais exaltaram a fala presidencial,

qualificando-a como um pronunciamento que trouxe tranquilidade à Nação brasileira. V. Ex^e se transforma, neste instante, de chicote na mão, em algôz do Presidente.

O SR. FÁBIO LUCENA — Estou com a Constituição na mão. Isto é um chicote contra os ditadores. V. Ex^e tem razão, estou com um chicote nas mãos.

O Sr. Moacyr Duarte — V. Ex^e acusa os Ministros militares, sem que lhe assista qualquer razão para tal.

O SR. FÁBIO LUCENA — Na opinião de V. Ex^e, que merece o meu respeito, mas com a qual não concordo.

O Sr. Moacyr Duarte — V. Ex^e invoca um documento divulgado hoje pela Imprensa, atribuindo responsabilidade de sua autoria aos três Ministros militares, sem poder comprovar as suas assertivas. V. Ex^e, neste instante e nesta sessão, planta apenas dentes de dragão e quem planta dentes de dragão não faz boa colheita.

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas pode cortar rabo de leitão.

O Sr. José Fragelli — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com todo prazer, nobre Senador.

O Sr. José Fragelli — Meu caro companheiro de luta, Senador Fábio Lucena, permita-me que inicie o aparte discordando de V. Ex^e e concordando com o Senador Marcondes Gadelha, em que o Senhor Presidente da República não deve proceder como um magistrado. Ele é um político e é chefe político de uma facção. Acho, portanto, que proceder como um magistrado, que é surdo e mudo e só se pronuncia para dar um vereditum final, essa não deve ser, realmente, a postura do Senhor Presidente da República. No entanto, o Senhor Presidente da República não deve se transformar em agente provocador, como ele está fazendo, a começar pelas declarações que ele fez ao nobre Senador Moacyr Duarte...

O SR. FÁBIO LUCENA — E que não foram contestadas.

O Sr. José Fragelli — ...na nota que Sua Excelência emitiu, em que cria, com antecedência, aquele ambiente de suspeita sobre a instabilidade do futuro governo do Sr. Tancredo Neves, achando que ele será de tal modo influenciado pelas forças de esquerda, que não poderá manter o funcionamento das instituições. É isto que o Senhor Presidente da República não pode fazer. O discurso de ontem é outro discurso provocador. Nós queremos que o Senhor Presidente não fique apenas nas suas manifestações através de cadeias de televisão, usando, nesse particular indevidamente, as suas prerrogativas de Presidente da República, para fazer a propaganda do seu candidato e do seu Partido. Nós queremos que S. Ex^e não seja magistrado e desça às praças públicas. Cuiabá é uma cidade propícia a que o candidato do Governo, mesmo acompanhado do Senhor Presidente, venha a fazer um comício sem correr o risco dos apupos espontâneos e irreprimeíveis do povo brasileiro que, eticamente, repele o candidato do Governo. Ainda mais, lá em Porto Velho, aquele povo tão distanciado dos grandes centros, da influência da grande Imprensa e de tudo mais, fez uma manifestação de desagrado, que não foi endereçada ao Presidente da República.

O SR. FÁBIO LUCENA — Tem razão V. Ex^e

O Sr. José Fragelli — Foi ao candidato, e é isso que fez o Sr. João Baptista Figueiredo, que não quer reconhecer ao povo o direito de se manifestar, seja aplaudindo, seja vaiando. Nós queremos que o Senhor Presidente saia pelo Brasil afora levando a tiracolo o Sr. Paulo Maluf. O pior é que ele sofrerá as consequências dessa sua atitude. Mas o que Sua Excelência não tem é o direito de

usar, como Presidente da República, a cadeia de televisão para fazer um pronunciamento como aquele de ontem, que foi um pronunciamento, eu não digo de terror e nem V. Ex^e deu esse cunho em seu pronunciamento. O nobre Senador Gadelha, ele sim, é todo uma chama inflamada...

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nobre Senador Fábio Lucena, o tempo de V. Ex^e está esgotado.

O Sr. José Fragelli — ... de entusiasmo e, algumas vezes, de revolta. Por isso ele achou que V. Ex^e está criando uma atmosfera de terror em torno da manifestação do Senhor Presidente da República. Então, Sr. Senador, vamos pedir ao Senhor Presidente da República que participe efetivamente da campanha eleitoral, ao lado do seu candidato, mas que não continue fazendo ameaças às Oposições. E, muito menos, não insista em fazer previsões catastróficas sobre o futuro governo de Tancredo Neves. Isto, ele não tem o direito de fazer, mesmo porque então ele será um simples cidadão recolhido ao seu lar. Eu não o quero como magistrado, eu o quero nas praças públicas, para que ele, ao lado do seu candidato, receba o *veredictum* popular, que é o *veredictum* do verdadeiro soberano da Nação.

O SR. FÁBIO LUCENA — Tem razão V. Ex^e. Sr. Presidente, peço permissão para concluir o meu discurso.

No dia 19 de fevereiro, o Presidente João Figueiredo visitou o meu Estado, governado por Gilberto Mestrinho, do PMDB. O Presidente da República percorreu 14 quilômetros de ruas, na cidade de Manaus, delirantemente aplaudido pelo povo amazonense. Ouse o Senhor Presidente da República aparecer em Manaus agora, com o candidato do PDS! Ouse Sua Excelência, Sr. Presidente!

O Sr. José Fragelli — É isto que nós queremos!

O SR. FÁBIO LUCENA — Não é o Presidente da República que o povo está vaiando, mas se ele insistir como está insistindo, só não receberá vaias se usar, por conta dos cofres públicos, como usou ontem à noite pagando milhões de cruzeiros por um segundo de televisão, conta paga pela Empresa Brasileira de Notícias, que vive à custa dos tributos do povo. Isto é que é usar a máquina do Estado! Não para fazer propaganda ou comício, mas para pressionar, para atemorizar e para aterrorizar o País.

Sr. Presidente, os comícios da Oposição e os comícios do Partido Democrático Social serão feitos todos com base na Constituição. A Constituição é clara.

"Todos podem reunir-se, sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei poderá determinar os casos em que será necessária à comunicação prévia à autoridade, bem como a designação por esta do local da reunião."

A lei que regula o direito de reunião com relação aos comícios manda apenas que, com 24 horas de antecedência, os responsáveis pela realização do comício comunicarem a sua realização e o local desta à autoridade policial do Município em cuja praça o comício será promovido.

Faça, por conseguinte, o Senhor Presidente da República os seus comícios com o seu candidato e receba como diz o nobre Senador José Fragelli, o *veredictum* popular, o *veredictum* da vaia, que, certa vez, foi dada a um ilustre professor da Escola Superior de Guerra, que a seguir, no fim da aula, era delirantemente aplaudido por seus alunos. E ao ser observado que fora vaiado pelos alunos no início da aula, e que, por conseguinte, deveria agradecer os aplausos ao término da sua preleção, respondeu o então professor da ESG, General Humberto de Alencar Castello Branco, que não agradecia os aplausos porque era direito da escola, era direito dos alunos vaiar ou aplaudir qualquer de seus professores.

Então, que o Presidente da República agradeça às vaias ou os aplausos que ele possa receber do povo, acompanhado do candidato do seu Partido, mas que não queira, como fez ontem à noite, intimidar a Oposição para cessar a realização dessas concentrações públicas, que são feitas com base na Constituição e dentro da Lei, Sr. Presidente.

Se há descumprimento da Lei, se existe nesses comícios ofensa à autoridade constituída, afi estão em vigor o Código Penal, além da Segurança Nacional, a lei que regula o direito das reuniões. O Governo dispõe do instrumento do Ministério Público Federal, a quem compete tomar a iniciativa, no caso da ocorrência de delitos disciplinados pela Lei, e não pelo bom ou mau humor do Senhor Presidente da República.

Não podendo continuar, Sr. Presidente, em razão da obediência que devo ao Regimento Interno, do respeito a V. Ex^e e ao Senado, reafirmo que a Nação não se deixará intimidar pela pressão dos Ministros Militares, e reafirmo que o Senhor Presidente da República não deve deixar-se subjugar a essas imposições discricionárias dos Ministros Militares, que são atentatórias à integridade da Pátria, e um desrespeito às Forças Armadas do Brasil, que pertencem à Nação e não aos Ministros da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FÁBIO LUCENA EM SEU DISCURSO:

MILITARES QUEREM PRESSIONAR ATÉ IMPRENSA

Criar, sem comunicação oficial, um grupo encarregado de pressionar a imprensa, orientado pelo chefe da Casa Militar, com o apoio do Dentel, Receita Federal, SNI e porta-voz. É uma das sugestões apresentadas pelos quatro ministros militares ao Presidente Figueiredo como forma de fortalecer a candidatura do Deputado Paulo Maluf à Presidência. Não satisfeitos, ele recomendam ainda ao item "objetivos parciais" que o governo deve "vencer o bloqueio da imprensa contra o candidato e órgãos do governo", além de "uma estratégia de comunicação social mais agressiva e, principalmente, mais sofisticada".

A íntegra do documento dos quatro ministros militares é a seguinte:

"1 — Declaração explícita do presidente da República de que está em campanha política pelo seu partido, em reunião de todo o Ministério, com cobertura ao vivo, de âmbito nacional.

2 — Criar, sem comunicação oficial, um "grupo coordenador de ações de campanha", a nível de governo, engajando na missão o presidente, o Gabinete Civil, o ministro da Justiça, o presidente do partido e os líderes na Câmara e no Senado.

3 — Reuniões sistemáticas dos quatro ministros militares, para acompanhamento do processo político e, também, para fins de comunicação social.

4 — Os ministros militares deverão submeter ao presidente da República suas avaliações periódicas em todos os campos.

5 — Dar a cada ministro da Casa uma missão específica, para que não haja superposições.

6 — Restabelecer a credibilidade pública do porta-voz, pela valorização do peso de suas informações.

7 — Cobrar dos ministros civis relatórios periódicos de suas ações concretas em apoio do candidato do governo.

8 — Exigir do Ministro Mário Andreazza uma definição pública e sem subterfúgios de apoio real ao candidato do governo.

9 — Orientar o Ministro Delfim quanto à conveniência de que as liberações de recursos aos Estados sejam previamente autorizadas pelo presidente, den-

tro de um plano de ação política junto aos governadores.

10 — Criar, sem comunicação oficial, um grupo encarregado de pressionar a imprensa, orientado pelo chefe da Casa Militar, com o apoio do Dentel, Receita Federal, SNI e porta-voz.

11 — Uma estratégia de comunicação social mais agressiva e, principalmente, mais sofisticada que a existente.

12 — Fazer sentir, através do diálogo, aos presidentes das empresas de comunicação (TV, rádios, jornais, revistas, etc.) o desagrado do governo e as possibilidades das composições de mútuo interesse.

13 — Conscientizar todos os envolvidos que o tempo disponível é mínimo.

Objetivo Final — contribuir efetivamente para a vitória do candidato do governo no colégio eleitoral em janeiro de 1985.

Objetivos Parciais

1 — Dar ao presidente da República a centralização do processo.

2 — Transportar a união das Forças Armadas do campo das palavras para o das ações concretas.

3 — Harmonizar ações e opiniões dos ministros da Casa.

4 — Engajar os ministros civis e suas estruturas, em todos os níveis, no esforço de consecução do objetivo final.

5 — Vencer o bloqueio da imprensa contra o candidato e órgãos do governo."

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Tem a palavra, como Líder, o nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, na qualidade de Líder.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, pela ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente Srs. Senadores:

V. Ex^e conhece o meu pensamento relativamente ao problema de urgência, urgentíssima, das matérias.

Fui, Sr. Presidente, o relator do pedido de empréstimo de Minas Gerais, no valor de 250 milhões de dólares; como Presidente da Comissão de Finanças, Sr. Presidente, tenho procurado pautar a minha diretriz na eqüidade, não distinguindo problemas de governadores do meu Partido, de governadores do Partido do Governo. Tive o cuidado de examinar profundamente, analiticamente, o empréstimo pedido pelo Governo de Minas Gerais, solicitando inclusive várias vezes ao Governador Hélio Garcia, informações para que complementasse esse pedido de empréstimo na sua dívida intralímite e extralímite, em face, sobretudo, do problema da chamada rolagem da dívida mineira. Eis que, Sr. Presidente, poderia eu ter usado, inclusive, o Regimento da própria Presidência da Comissão, para obter as devidas assinaturas e ter colocado já há alguns dias o pedido de empréstimo do meu Estado. Mas, não o fiz, esperei que a comissão técnica, a principal comissão, no aspecto de empréstimos externos,

que é a Comissão de Finanças desse o seu parecer e o aprovasse, como o aprovou hoje, por unanimidade. Tomo conhecimento, Sr. Presidente, de que outros empréstimos, que chegaram depois do de Minas Gerais, serão colocados hoje numa sessão extraordinária. Quero levantar aqui, se isto for verdade, o meu protesto e, ao mesmo tempo, solicitar à V. Ex^e que não permita que isto aconteça. Não sou contra que se queira colocar em sessão extraordinária, sob urgência, urgentíssima, empréstimos de outros Estados. Longe de mim! Mas não permitirei que o meu Estado, Minas Gerais, não tenha, também, nesta noite, apreciado o seu pedido de empréstimo, no valor de 250 milhões de dólares.

O Sr. Alfredo Campos — Permite-me V. Ex^e um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Alfredo Campos.

O Sr. Alfredo Campos — Nobre Senador Itamar Franco, este aparte é para dizer a V. Ex^e, conforme havíamos falado há pouco, que acabo de conversar com o nosso Líder, explicando-lhe da pressa que V. Ex^e e eu temos na aprovação desse processo de Minas Gerais. S. Ex^e acabou de concordar e informa que já assinou o pedido de urgência para o empréstimo de Minas Gerais, que entrará em pauta ainda hoje.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, só espero, portanto, que V. Ex^e possa atender às reivindicações dos líderes e que o empréstimo de Minas Gerais seja colocado na pauta da sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Mesa esclarece a V. Ex^e que vai cumprir rigorosamente o que tem decidido até hoje: só mediante acordo de Lideranças; caso contrário, não haverá sessão extraordinária.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para uma breve comunicação.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para uma comunicação)

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Disse Bailey: "Não importa quanto tempo vivemos, e sim como vivemos". Dentro deste conceito se encontra Antonio Assmar, coestaduano que desde os primeiros anos de sua mocidade, após concluir o seu curso de Humanidades, entregou-se ao labor diurno. Escudou-se no exemplo paterno do saudoso empresário Domingos Assmar, que engrandeceu a vida com seu trabalho dignificante, desde quando chegou jovem do Líbano. E seu filho Antonio, foi o seu símbole na luta ao lado de seus irmãos Emílio e Eduardo, também de saudosas memórias, e Tufic que hoje é um dos sobreviventes ao lado de sua irmã Maria.

Antonio soube viver a vida, vivendo, "cada dia como se fosse o último". Empresário esclarecido, impulsionou com sua capacidade, o "império" iniciado pelo seu pai, desde o Acre até o Pará.

Nasceu na Capital acreana em 1922, porém levado pela necessidade profissional fixou-se em Belém, onde faleceu dia 15 deste mês.

Para todos nós que conhecemos Antonio, o seu desaparecimento, além da surpresa, contribuiu para consternar seus amigos e conhecidos. Era extrovertido, virtude que fortalecia ainda mais o seu espírito alegre e bonachão; solteiro, e certamente esse seu estado civil fazia com que estreitasse, ainda mais, os laços de amizade, indo à raia da afetividade, tornando cada pessoa um membro de sua família ampliada.

Tanto em Rio Branco, onde viveu, como em Belém, onde passou a viver, fez parte das Associações Comerciais, do Rotary Clube e participava ativamente de todos os eventos de caráter social.

A sua ausência deixou um vácuo impreenchível, pela maneira com que soube se conduzir.

Pérdreu o Acre um de seus ilustres filhos e a Amazônia um empresário de escola.

Muito obrigado, a V. Ex^e, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concede a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas, para uma breve comunicação.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na tarde de ontem tive oportunidade de pedir que se registrasse, nos Anais da Casa, uma nota fornecida pelo Serviço de Comunicação do Exército a respeito de matéria que foi aqui discutida e apreciada.

Vejo, Sr. Presidente, que no dia de hoje os jornais publicam uma outra nota do Comando Militar do Planalto, e eu desejo, Sr. Presidente, porque estamos numa fase da História do Brasil em que as responsabilidades devem ficar bastante bem definidas, que se registre, também, esta nota do Comando Militar do Planalto, nos Anais da Casa. Ela versa sobre uma coluna assinada no *Jornal do Brasil*.

Eis a íntegra da nota:

"A Coluna do Castello, que se edita em vários jornais, assinada hoje, dia 19 de setembro, por Ricardo Noblat (interino), divulga o seguinte: "De resto, embora empenhado em contribuir para a manutenção da normalidade do processo político, o Sr. Tancredo Neves entende que é próprio de uma disputa eleitoral o registro de excessos. De um lado e do outro. A emoção é privilégio do ser humano e os interesses pessoais balizam os procedimentos. Assim como as bandeiras vermelhas deverão ser recolhidas para não servir de pretexto aos descontentes, aguarda-se que não se repita em Belém o ocorrido em Goiânia, quando dois soldados de uma unidade do Exército foram flagrados pichando paredes com slogans ofensivos ao candidato da oposição".

O Comando Militar do Planalto esclarece:

1) É falsa a notícia sobre a prisão de dois soldados de uma unidade do Exército, que teriam sido flagrados pichando paredes com slogans ofensivos ao candidato da Oposição.

As unidades do Exército, em Goiânia, foram mantidas em regime de prontidão, no dia 14 de setembro. Os militares do CMP, de outras unidades, foram proibidos, na referida data, de se deslocarem àquela cidade.

2) No trecho acima transcrito, menciona-se o que teria sido a atuação de soldados do Exército para expô-la no mesmo nível do desfraldar de bandeiras vermelhas durante o comício:

Impõe-se recordar: a) as Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem; b) o Partido Comunista, representado, ostensivamente, pelas bandeiras vermelhas, no comício de 14 de setembro, em Goiânia, é uma entidade proscrita da vida política brasileira, configurando-se crime previsto na Lei de Segurança Nacional a tentativa de promover-lhe o funcionamento; c) são inaceitáveis, por impatrióticas e até levianas, comparações entre o Exército Brasileiro e o Partido Comunista, como se pudesse a atuação de um e de outro ser enfocada sob um prisma comum.

Esta é a nota, Sr. Presidente, que li para que ficasse registrada nos Anais do Senado, nestes dias em que tantos fatos na vida brasileira estão a exigir a acuidade indispensável da parte dos políticos brasileiros, a fim de que se conduza ao melhor termo possível o processo final de redemocratização, com as eleições a serem realizadas no dia 15 de janeiro.

Era o que tinha a dizer (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1982; e

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1983.

Projetos de Lei da Câmara nºs 97, de 1983 e 141, de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 224, DE 1984

Tendo sido convidado para participar da Delegação Brasileira à 72ª Conferência Interparlamentar a se realizar em Genebra, no período de 24 a 29 do corrente mês, solicito autorização para aceitar a refeita missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1984. — Amaral Peixoto.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — De acordo com o art. 44, § 4º, do Regimento Interno, o requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que prevê o art. 338, 3º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 20 de setembro de 1984

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir do dia 20 corrente, para, representando o Senado, participar da 42ª Sessão do Conselho da Organização Internacional do Café — OIC, a realizar-se em Londres.

Atenciosas saudações. — José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Comunicação lida vai á publicação.

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 225, DE 1984

Senhor Presidente, na forma do que facilita o Regimento Interno e tendo em vista encontrar-se em tramitação o Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1984, require-sejam solicitadas ao Poder Executivo as seguintes informações:

1) Com base no que facilita o artigo 8º, ítem V, da Lei 7.157, de 5-12-83, quais os créditos suplementares abertos, suas respectivas origens e percentual que representam do orçamento originariamente aprovado?

2) Quais as medidas até agora adotadas com base no artigo 8º, ítem II, da Lei nº 7.157/83 para "ajustar os despendos ao efetivo comportamento da receita"?

3) Quais as operações de crédito até agora realizadas para antecipação da receita com base no disposto no artigo 8º, ítem III, da Lei nº 7.157/83?

4) Quais os créditos suplementares concedidos pela União que foram incorporados ao orçamento do Distrito Federal ao longo do presente exercício e respectiva destinação programática?

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1984. — Itamar Franco.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:
 Altevir Leal — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Carlos Alberto — Aderbal Jurema — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Roberto Campos — Álvaro Dias — Enéas Faria.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355 de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queira permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Gastão Müller — Sr. Presidente, solicito verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Gastão Müller.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas para chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 8 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 17 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está reaberta a sessão.

Persistindo a falta de quorum, a Presidência deixa de proceder à verificação solicitada.

A votação do projeto fica adiada.

Em razão disso, as demais matérias da pauta, todas em fase de votação, constituidas dos Projetos de Lei da Câmara nºs 44/81, 53/77, 65/79 e 148/82; Projeto de Resolução nº 26/84; Requerimentos nºs 181/84 e 188/84; e Projeto de Lei da Câmara nº 79/79, deixam de ser submetidas ao Plenário, ficando sua apreciação adiada para a sessão ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Esgotada a Ordem do Dia. Dever-se-ia passar, nesta oportunidade, a apreciação do Requerimento nº 224/84, lido no Expediente.

Não havendo número, o requerimento será apreciado em outra oportunidade.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Itamar Franco. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

O Brasil jamais desenvolverá seu pleno potencial como nação e como civilização se não conseguirmos fun-

damentar os poderes do Estado em instituições estáveis e garantidoras da ordem pública e dos direitos da cidadania, que nossa consciência republicana considera invioláveis. Quais são os direitos que nossa civilização consagra? Direitos individuais, direitos políticos, econômicos e sociais.

O primeiro dos direitos, que é subjacente a todos os outros é o direito à vida. Inerente ao direito à vida existe o direito à liberdade. O que o indivíduo vale se ele vive mas é esmagado pela opressão e pela prepotência? A Religião declarou todos os homens iguais perante Deus. Nossa direito declara todos os homens iguais perante a lei. O ideal de igualdade se concretiza na realização da liberdade. São conceitos abstratos mas que refletem relações concretas entre os homens. Quando se diz que um cidadão tem direito à vida isto implica em vida com dignidade. E dignidade implica em liberdade que, por sua vez, pressupõe direitos oponíveis a outros indivíduos e ao Estado.

Dignidade significa que todo indivíduo é o santuário de faculdades ou direitos sagrados cujo desrespeito é uma violência por parte de outros indivíduos ou por parte do Estado. A razão ética de ser do Estado é a promoção da dignidade humana, bem como sua defesa.

Mas liberdade e dignidade só se consubstanciam na realização de outros direitos, em um todo entrelaçado. Os direitos políticos preconizam a organização do Estado com o consentimento dos indivíduos atribuídos de plenos direitos de cidadania.

Os direitos econômicos implicam em direito ao trabalho e no gozo dos frutos do trabalho realizado em sociedade. Exemplo dos direitos sociais é a garantia de acesso dos indivíduos à saúde e à educação. Nos direitos sociais se realizam a liberdade, a igualdade e a justiça social.

Os direitos individuais só são plenamente realizáveis se amparados pelos direitos políticos, econômicos e sociais. A revolução burguesa, ao proclamar os direitos individuais no século XVIII, ressaltou as condições para a consumação de tais direitos: liberdade, igualdade e fraternidade. Ai foram lançados os fundamentos éticos de todos os outros direitos, sejam eles políticos, econômicos ou sociais. É um falso dilema querer opor os direitos econômicos e sociais aos direitos individuais, dentre os quais o direito à liberdade e à livre empresa. Ora a extrema direita sustenta como inerente à livre iniciativa tiranias políticas contra os trabalhadores, como é o caso do fascismo. Ora a extrema esquerda incorre em erro semelhante ao pontificar que os direitos individuais podem ser sacrificados em nome da coletividade. A desconsideração dos direitos individuais pelos movimentos marxistas conduziu à construção de tiranias em nações que se proclamam socialistas. Os regimes políticos que dão ênfase aos direitos econômicos e sociais em uma postura radical coletivista redundaram em sociedades totalitárias.

Sr. Presidente,
 Srs. Senadores,

O que desejamos para o Brasil? Certamente queremos para a nossa terra uma sociedade livre e justa, digna das tradições cristãs e libertárias sempre invocadas por nossos movimentos políticos e pelos governos, mesmo aqueles que exerceram o poder de forma usurpadora dos direitos por eles enaltecidos.

Com efeito, nunca houve no Brasil um regime democrático, no sentido de que todos os brasileiros estivessem amparados pela plenitude dos direitos civis. No período colonial éramos sujeitos da coroa portuguesa. Após a independência política, em 1822, convivemos por mais 66 anos com a escravidão. A partir de 1889, nossos períodos replubicanos sempre foram maculados pelo exercício do poder apartado das necessidades e do consentimento da grande parcela da população brasileira.

Tal quadro, que é motivo para nossa vergonha, pode ser modificado? Acredito que sim. É necessário, contudo, que as elites brasileiras de todos os setores examinem

se elas têm algum papel a desempenhar de natureza social, quais as suas responsabilidades e funções e o que deve ser feito para o adequado desempenho de tais funções. É urgente no Brasil um amplo debate sobre qual a função da elite e do Estado.

Nunca é demais lembrar que o Brasil é riquíssimo em recursos humanos e naturais. Se temos uma população de 125 milhões de habitantes e 86 milhões estão renegados ao abandono, sofrendo de subnutrição e endemias, é claro que o Estado e os recursos nacionais são mal administrados e que as classes dirigentes não se comportam à altura de suas responsabilidades.

Hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, gostaríamos de trazer à reflexão de V. Ex^s um dos aspectos da crise brasileira referente à natureza do Estado, e que é vital para a consolidação da democracia. É o problema da chamada "questão militar".

As Forças Armadas são um patrimônio de todos os brasileiros e a história de nossas instituições militares se confunde com a história pátria desde os tempos coloniais. E as Forças Armadas são parte integrante do aparelho de Estado.

Na história brasileira, conhece-se como "Questão Militar" uma sucessão de incidentes em nossa fase imperial que culminou com a Proclamação da República.

Desde 1855, já lavrava nos meios militares descontentamento contra os chamados "legistas", que eram os Deputados e Senadores do Parlamento Imperial.

As queixas dos militares foram parcialmente satisfeitas pelo Ministério Rio Branco. Reformas foram feitas quanto ao recrutamento e ao ensino profissional, tentando-se também melhorar o nível de vida das classes armadas. Os militares estavam dispostos a uma carreira de sacrifícios, mas não era razoável se exigir deles abnegações suicidas. Uma reclamação corrente era quanto aos vencimentos. O nível de remuneração de 1872 era o mesmo de 1852, quando sofrera um reajuste de 20% sobre os soldos de 1841.

De qualquer forma, incidentes continuaram a ocorrer entre militares e as autoridades monárquicas. De meados de 1881 a meados de 1889, somente civis ocuparam a pasta da Guerra.

Em 1883, ocorreram punições disciplinares, como a prisão do Coronel Alexandre Augusto Frias Vilar, que externou sua inconformidade por ser preterido na promoção ao Generalato por Floriano Peixoto, então com 43 anos de idade.

Em 1884, houve o caso do Tenente-Coronel Antônio de Sena Madureira, censurado e demitido por manifestações abolitionistas.

Em 1886, o Coronel Ernesto Augusto da Cunha Matos foi advertido e preso por se defender pela imprensa contra acusações a respeito de seu desempenho frente à comissão a ele confiada no Piauí.

Tais punições foram decretadas por civis que chefiam a Pasta da Guerra.

O mal-estar existente foi refletido no manifesto "Ao Parlamento e à Nação", assinado pelo Visconde de Pelotas e pelo Mal. Manuel Deodoro da Fonseca, lido pelo primeiro na tribuna do Senado, em 18 de maio de 1887, quando foi solicitado o trancamento das punições.

A Marinha até então se mantinha neutra em tais conflitos. Mas, em 28 de fevereiro de 1888, o Capitão-reformado Antônio José Leite Lobo foi preso e brutalmente espancado pela polícia da corte, o que levantou os brios da corporação.

O Clube Militar hipotecou solidariedade à Marinha, contra o governo Cotejipe, ao qual já vinha hostilizando.

Ocorreram diversos outros incidentes que culminaram com o incidente Mallet, demitido a bem do serviço público e submetido a conselho de investigação por indisciplina e desrespeito ao superior hierárquico.

Tal fato provocou indignação entre os oficiais da corte e das províncias.

Propagou-se, então, boato entre os militares de que a Guarda Negra, composta por escravos libertos e que se

incumbia ultimamente de tumultuar os comícios republicanos, atacaria os quartéis.

Seria, então dissolvida metade do exército, sob pretexto de economia, e a Guarda Nacional tomaria o seu lugar com o fim de garantir o advento do Terceiro Reino.

Os militares, envolvidos pela campanha abolicionista e pela pregação republicana retiraram seu apoio à monarquia.

Em 15 de novembro de 1889, o Mal. Deodoro da Fonseca em nome do Exército, da Armada e do povo, punha fim ao império brasileiro. Contudo, segundo Machado de Assis, o povo não estava tão engajado na causa republicana.

O escritor, em crônica da época, afirmou "que o povo assistia bestificado à queda da monarquia".

Havia, isto sim, insatisfação generalizada em meio à classe dirigente, que englobava desde republicanos históricos, militares e até políticos monarquistas.

Podemos afirmar que a "Questão Militar" acabou com o advento da República? Seria arriscado. Toda nossa história republicana é permeada de movimentos militares. Como as Forças Armadas não são um corpo estanque dentro da sociedade, todos os movimentos sociais repercutem no segmento militar. E os militares participam na vida nacional, respondendo aos estímulos que vêm da sociedade. Assim, ocorreu a revolta do Forte de Copacabana em 1922, o primeiro grande episódio do movimento tenentista.

Em 1924, eclodem revoluções em São Paulo, que se estendem ao Rio Grande do Sul, Amazonas e outros locais. A Coluna Prestes, corolário de tais movimentos, percorreu milhares de quilômetros por grande parte do País, durante dois anos e meio, tentando levantar o País contra a República Velha.

Ocorreu então a Revolução de 30, eclodida em 3 de outubro e comandada por Getúlio Vargas.

A situação militar estava indefinida e uma junta militar depõe Washington Luís, a 24 de outubro. A idéia era afastar os revolucionários e o governo constitucional. Os partidários revolucionários da Aliança Liberal não aceitam o acordo e Getúlio Vargas é empossado chefe do governo provisório, em 3 de novembro de 1930.

Em 1932, ocorre a revolução constitucionalista de São Paulo, de que participou o Gal. Elelides Figueiredo, pai do Presidente João Figueiredo.

Tal movimento desaguou na constituinte de 1934.

Em 1935, houve a Intentona Comunista, cujos palcos de luta foram principalmente os quartéis, à exceção de combates de rua em Recife e Natal.

Em 1937, foi instaurado o Estado Novo, de certa forma uma Intentona Fascista bem-sucedida, para o que Vargas obteve o apoio dos comandos militares. O sestão fascista do Estado Novo era bem demonstrado por sua carta constitucional, conhecida por "polaca", por ter sido inspirada na constituição fascista do regime polonês do Gen. Pilsudski. Em 1945, o Estado Novo é derrubado em movimento que conta com apoio militar. Em 1954 ocorreu a república do Galeão, movimento militar circunscrito à Força Aérea, que culmina com o suicídio do Presidente Vargas. Em 1955, as Forças Armadas se dividem e o Gen. Lott lidera movimento militar de 11 de novembro, garantindo a posse do Presidente eleito Juscelino Kubitschek. Em 1961, o Presidente Jânio Quadros renuncia e ocorre um movimento militar contra a posse do Vice-Presidente constitucional João Goulart. Jango só teve sua posse garantida pela decisiva ação dos governos dos Estados do Rio Grande do Sul e de Goiás, dirigidos por Leonel Brizola e por mim, respectivamente. Jango é derrubado em 31 de março de 1964 por um movimento civil e militar.

Em 1965, o Mal. Castelo Branco é obrigado a prorrogar o próprio mandato. Em 1969, os Ministros militares impedem o Vice-Presidente Pedro Aleixo de assumir a Presidência após doença e morte do Presidente Arthur da Costa e Silva. Em 1975, o novo Presidente, Gen. Er-

nesto Geisel, proclama a distensão lenta e gradual do regime militar, com a supressão do Ato Institucional nº 5 no fim de seu governo. Antes porém, em 1977, o Congresso é fechado em manobra continuista do regime militar. Em 1979, o Gen. João Figueiredo toma posse como novo Presidente da República, prometendo promover a abertura política e fazer do Brasil uma democracia. Em 1982, é realizada a eleição direta para os governos estaduais, com a posse de todos os eleitos. É bom ressaltar que no período de abertura política houve a Intentona Fascista do Riocentro, em que um acidente com bombas envolvendo sabotadores militares previneu uma ação terrorista que poderia provocar massacre de dezenas de civis. De qualquer forma, o regime militar foi perdendo sua base de sustentação civil, o que foi consumado com a derrota do candidato governista pelo Sr. Paulo Maluf, em agosto deste ano, na convenção do próprio Partido Situacionista.

Assim, podemos constatar que estamos aos poucos saíndo de uma das questões militares mais sérias ocorridas no País.

Antes de 1964 havia um preconceito dos militares com relação aos civis. Os civis, segundo os militares, seriam irremediavelmente desorganizados e indisciplinados? Quem sabe os militares, treinados nos rigores da disciplina castrense, não poderiam, se assumissem o Governo, colocar o Estado e a Nação em ordem? É uma falsa dicotomia que civis e militares engolem: e cada um interpreta tal dilema a seu modo. Os militares ingênuos tendem a crer serem eles a única reserva confiável de respeito e amor à Pátria. Os "paisanos" seriam tão desprovidos de valor e que a grande missão patriótica do militar seria assumir para si a tutela dos destinos pátios. Isto, evidentemente, é uma figuração, é uma generalização. Desde o império os militares atribuíram aos civis os maiores que assoliam o País.

Piores que os paisanos comuns, os políticos eram considerados inadequados. A estes faltariam o denodo e o amor à própria terra, não estariam à altura dos grandes sacrifícios que a Pátria exigia. A partir do movimento de 1964, os militares em comando viram que tinha chegado o seu grande momento. Na verdade, os bons e abnegados patriotas tinham que proteger a Pátria ameaçada da sanha de políticos despreparados e corruptos ou desordeiros, agentes de movimentos e ideologias alienígenas. Por ironia, que não é minha mas dos fatos, havia até uma analogia com a Revolução Russa. Lá se dizia: "Todo o poder aos sovietes". Aqui se dizia: "todo o poder aos quartéis", ou "todo o poder aos IPMs". A partir de 31 de março de 1964 a grande cruzada militar e patriótica seria o combate à corrupção e à subversão. É claro, não se pode governar apenas com pruridos puritanos. Formou-se a doutrina do binômio "Segurança e Desenvolvimento".

A verdade é que não se acabou nem com a corrupção nem com a subversão. O poder absoluto corrompe. O regime militar buscou o poder político absoluto e acabou pisando cada vez mais fundo o terreno pantanoso da corrupção. E não há nada mais subversivo para os valores morais e instituições políticas do que o ácido da corrupção e da incúria e permissividade administrativas.

Segurança e desenvolvimento tampouco se conseguiu. Nunca foi o Brasil palco de tantas violências urbanas, fruto da irresponsabilidade social dos governos dos últimos 20 anos. A criminalidade comum talvez seja estimulada pela desidízia e má fé dos gestores dos negócios públicos. O Brasil cresceu na sua capacidade produtiva. Mas o tecido social se deteriorou a uma velocidade maior. Se o Brasil era pobre e afligido por severos desequilíbrios sociais em 1964, hoje tais desequilíbrios são muito mais graves. Estamos muito mais próximos de um ponto de ruptura.

O que podemos fazer? A crise brasileira só poderá ser vencida por providências de caráter de urgência e globalizantes. Medidas setoriais não serão suficientes.

Pelos exemplos de nossa História recente, vimos que eram infundados os conceitos que os militares tinham da suposta ineficiência dos civis. Da mesma forma, seria grave a ingenuidade de se querer atribuir todos os maiores da sociedade brasileira ao regime militar.

Se o Brasil tem aspectos positivos e promissores, os militares brasileiros também têm seus méritos nisto. Se a crítica honesta implica às vezes em palavras severas não devemos nos esquivar dos elogios, quando cabíveis. Não nos devemos esquecer que as Forças Armadas são a nação em armas, com todos os vícios e virtudes. E se houve o caudilhismo militar, é porque nossa sociedade nunca se libertou do caudilhismo civil. O poder estatal é a resultante de tudo quanto há em uma sociedade. Se os comandantes militares estão preparados para proferir críticas duras e enérgicas, por certo eles estão ansiosos para ouvir o mesmo quando incorrerem em equívocos. As autoridades militares podem estar seguras que ouvirão as críticas mais duras que forem necessárias. E em um regime democrático, os militares também têm direito de fazer críticas. Desde que não envolvam as corporações de que fazem parte. O importante é que não se estimule incompreensões e ressentimentos entre civis e militares. Tal atitude dificultaria qualquer projeto político.

Sinto-me honrado em ter pertencido ao Exército nacional estando hoje como Cel. R/I. Malgrado equívocos, os militares têm prestado relevantes serviços ao Brasil. Nossa terra deve principalmente sua integridade territorial aos militares. Devemos, também, às Forças Armadas todo o esforço pioneiro na educação e pesquisa em diversas atividades como engenharia de construção, engenharia química, engenharia metalúrgica, química de base, pesquisas aeroespaciais e muitos outros campos. É claro que existem outros méritos. Mas tudo isso em absoluto não qualifica os comandantes militares como tutores do País.

— Se tentarmos transpor o organograma de funcionamento de uma organização militar para o todo de uma sociedade, construiremos uma sociedade totalitária. Os mecanismos de incorporação e enquadramento dos indivíduos em uma corporação militar divergem necessariamente dos mecanismos de enquadramento de um cidadão nos outros segmentos da sociedade. A corporação militar se tornaria ineficaz se admitisse o debate entre superiores e subordinados. Mas o debate é da essência das sociedades livres. Logo, a sociedade civil deve amparar as instituições militares, e os responsáveis diretos pelas instituições militares devem evitar que as Forças Armadas se transformem em fator de desordem civil.

— Vale repetir, nosso desenvolvimento só pode ser conquistado com o trabalho e a adesão de todos. As Forças Armadas terão tanto melhores condições de desempenho de suas funções quanto mais for desenvolvida a sociedade civil. E a sociedade civil tanto mais se desenvolverá quanto mais for adequada a organização do aparelho de Estado, do qual fazem parte as Forças Armadas. Qual a melhor forma de resolvemos este ângulo da crise brasileira? De que maneira devem as Forças Armadas se ajustarem ao aparelho de Estado? E de que maneira deve o Estado se ajustar à sociedade?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou seguro que esse é um dos pontos de estrangulamento de nosso desenvolvimento como sociedade democrática. Qual a função das Forças Armadas? É a defesa da pátria bem como da garantia aos poderes públicos, à lei e à ordem, como prescreve nossa Lei Maior em seu artigo 91. Logo, as Forças Armadas são um dos sustentáculos do Estado. A definição de Estado é rica de controvérsias. Já se tentou definir Estado como "coletividade organizada para fins de governo". Com efeito, o Estado resulta de um esforço coletivo para fins de governo. Mas o Estado não abrange o todo das atividades sociais. Mesmo os Estados totalitários tentam enfeixar toda a atividade social e não conseguem.

Por isso que o conceito de sociedade civil é definido por exclusão: todas as instituições e atividades sociais or-

ganizadas à margem do aparelho de Estado formam a sociedade civil. O Estado existe como resultado de um esforço coletivo e tem por objetivo servir à coletividade e seus indivíduos. Todo Estado que serve à opressão e à violência contra os indivíduos é imoral. Se o Estado resulta em tirania ele perde todo e qualquer vínculo ético com os cidadãos. E os cidadãos têm o direito de rebellar-se contra o Estado esbulhador. Porque o Estado não é um fim em si mesmo. O Estado só é admissível como instrumento de promoção da dignidade humana.

Logo, em uma democracia, a organização e operação do Estado, bem como das Forças Armadas, dependem do consentimento da cidadania. O Estado é um instrumento da sociedade para a consecução de seus fins, definidos pelos cidadãos. Fora disto, existem as tiranias.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MAURO BORGES — Com o maior prazer.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Mauro Borges, evidentemente que o aparte que ouso oferecer ao pronunciamento de V. Ex^e é mais uma manifestação da curiosidade de um leigo, mas igualmente a preocupação de um cidadão investido de responsabilidades públicas. Em toda a História Republicana é a primeira vez que as Forças Armadas tomam parte efetiva, clara, aberta, num processo de sucessão presidencial. Sempre se lembra em pronunciamentos que envolvam esse tipo de atividade, o famoso documento reservado, depois tornado público, que o Chefe do Estado-Maior do Exército, General Castello Branco, dirigiu no dia 20 de março de 1964 aos seus comandados de todo o País. Ele dizia mais ou menos o seguinte: "... as Forças Armadas não existem para emprestar a sua solidariedade a este ou àquele programa de governo, porque se elas tivessem o direito de apoiar programas governamentais, direitos correspondentes teriam de se contrapor a programações de governo". Na Constituição, que decorre do sistema autoritário implantado no País com o Ato Institucional nº 1 e seqüenciado com o Ato Institucional nº 5, há, contraditoriamente, dois dispositivos: um que representa um extraordinário avanço, implantado na Constituição por expressa orientação do Presidente Castello Branco, é o que pertence à elegibilidade dos militares, descrita no art. 150, que reza:

- a) O militar que tiver menos de cinco anos de serviço será, ao candidatar-se a cargo eletivo, excluído do serviço ativo;
- b) O militar em atividade, com cinco ou mais anos de serviço, ao candidatar-se a cargo eletivo será afastado, temporariamente, do serviço ativo e agregado para tratar de interesse particular;"

Isto significa, de fato, um avanço extraordinário, porque capacita o militar ao pleno exercício do direito político passivo, vale dizer, do direito de ser votado para qualquer mandato eletivo. Mas, pelo art. 91, que define a função das Forças Armadas, que me permito ler, com a tolerância de V. Ex^e:

"Art. 91. As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem."

Primeira observação, nobre Senador Mauro Borges; o que é a execução da política de segurança nacional? A segurança nacional está definida em lei, e não apenas a Constituição como a Lei de Segurança estabelecem que toda pessoa física ou jurídica é responsável pela segurança nacional. Uma fábrica de cachaça, por exemplo, é uma pessoa jurídica, e ela, pela Constituição, é responsável pela segurança nacional. Cada um de nós, pessoas físicas, somos responsáveis pela segurança nacional, assim como os industriais do vício do fumo, do jogo; uma casa de jogo, sendo uma pessoa jurídica é responsável pela segurança nacional. Então, não estando definido em lei o que seja a política de segurança nacional, torna-se

muito ambígua qualquer interpretação quanto à essencialidade das Forças Armadas, essencialidade quanto à execução da política de segurança nacional, uma vez que essa política de segurança nacional não pode ser confundida, por exemplo, com a direção política da guerra, que é competência do Presidente da República. A guerra, por sua própria natureza, é uma sucessão de fatos que não podem ser previstos pela própria natureza da polemologia que, como sabe V. Ex^e, é a ciência que estuda os fenômenos atinentes à guerra. Então, não sendo estabelecido um conceito de política de segurança nacional, pela Constituição ou pela lei complementar ou ordinária, pode ocorrer que o Governo entenda que tal ou qual política é indispensável à segurança nacional. Pode entender, por exemplo, que a eleição do candidato do PDS é indispensável à política de segurança nacional então as Forças Armadas seriam essenciais à execução dessa política. O outro elemento constitucional é o de que as Forças Armadas, além de essenciais à execução da política de segurança nacional, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem. Perfeitamente! As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria, mas não só as Forças Armadas.

O SR. MAURO BORGES — Exatamente!

O Sr. Fábio Lucena — Também os outros segmentos da sociedade destinam-se todos à defesa da Pátria. V. Ex^e há de saber que em cada grande cidade do nosso País existe uma rua com a denominação de Voluntários da Pátria, numa referência expressa, direta, histórica, em homenagem àqueles que não pertenciam às Forças Armadas, mas aos outros segmentos da sociedade; e que voluntariamente se apresentaram para participar da guerra. Inclusive aconteceu isso na Segunda Grande Guerra, quando grande números de voluntários se apresentaram para a defesa da pátria. Não posso alongar-me, nobre Senador, mas quero que me permita, ainda, mencionar um fato que considero da maior importância. É que, depois de 1964, parece que se tornou proposito o esquecimento do conceito de civil, da verdadeira acepção etimológica do vocabulário "civil". Civil, todos sabemos, longe de mim ensinar a V. Ex^e, pelo contrário, eu sou o seu aluno mais aplicado, civil vem do latim e significa essencialmente cidadão. E quando nós referimos a sociedade civil, nós estamos nos referindo à sociedade dos cidadãos, ao conjunto dos cidadãos, antigamente ao conjunto dos súditos do Estado, tanto os civis quanto os militares. A mesma falha de interpretação ocorre quando se refere ao poder civil. O poder civil é o poder dos cidadãos, todos nós sabemos disso; e independe de que na chefia do Estado exista um civil ou um militar. Podemos os exemplos clássicos do Governo do Presidente Dutra, que era um militar e que governou civilmente, isto é, governou dentro da Constituição, dentro das normas que presidião o funcionamento das instituições políticas e a organização da sociedade brasileira; contrapondo-se, por exemplo, ao Governo do Presidente Arthur Bernardes ou ao Governo do Presidente Getúlio Vargas, que apesar de civil governava militarmente. Finalizando, cabe alicerçar que antes de 1964, se não me falha a memória, quatro oficiais-generais foram candidatos à Presidência da República. Vejamos: o Marechal Eurico Gaspar Dutra, o Brigadeiro Eduardo Gomes, candidato duas vezes a Presidência da República, o Marechal Juarez Távora, o General Henrique Teixeira Lott. Quer dizer, na fase constitucional de 1946, quatro oficiais-generais candidatos à Presidência da República. Ocorre que todos eles submeteram-se ao veredictum das urnas; foram às praças públicas, candidatos por Partidos políticos; um deles, o General Eurico Gaspar Dutra ganhou eleição em praça pública; os outros perderam a eleição, e os que perderam acataram o resultado, o pronunciamento, a voz das urnas que eles nem sequer discutiram. Deveremos fazer justiça a esses oficiais da nossa História, sobretudo aos perdedores como Henrique Teixeira Lott,

Juarez Távora e Eduardo Gomes. E hoje, nobre Senador Mauro Borges, lamentavelmente, os oficiais-generais que exercem cargos de chefia militar, como cargos de Ministros, além de não serem candidatos à Presidência da República, além de não se disporem a participar de uma eleição direta, o que seria um direito pleno, e todos lhes reconheceríamos, aliás tenho a honra de dizer que o primeiro voto da minha vida, quando completei 18 anos, inscrito eleitor pela primeira vez, votei num general, que foi o General Henrique Lott, em 1960, e votei com muita honra e glória para mim. Hoje em dia, além dos oficiais-generais, que respondem pela Chefia das Forças Armadas, não pretendem, não se disporem a participar das eleições como candidatos, eles ainda exercem esse papel que considero inapropriado, para eles, de tentarem impedir, a qualquer preço e a qualquer custo, a manifestação das urnas. Perdoe-me V. Ex^e, pelo alongamento do aparte, mas eu não poderia perder a oportunidade de apartear V. Ex^e nesse sentido, para expander esses conceitos.

O SR. MAURO BORGES — Estou muito honrado com o aparte de V. Ex^e, que enriqueceu muito o meu discurso. E devo esclarecer que o conceito de segurança não pode ser adstrito aos setores militares. E a Lei de Segurança Nacional, geralmente, só fala daquilo que contraria, que afeta a lei, mas não fala daquilo que deve constituir a parte positiva do conceito de segurança nacional. Ela é muito mais ampla, abrange praticamente toda a vida nacional, desde a formação da juventude, a criação do sentimento de amor à terra, de pátria, de identidade com a nossa História, desde a força do povo, a sua nutrição, desde os transportes, desde as comunicações; afinal de contas, quase tudo o que representa a nossa vida influí na segurança nacional. Ela só é realmente válida quando existe uma sociedade civil estruturada, justa, em que os homens se sintam presos à Nação, não por um sentimento de medo ou de repressão, mas por uma identidade, por uma participação ativa e, digamos assim, espontânea de tudo aquilo que representa a Nação. Qualquer cidadão poderá morrer pela sua Pátria, mas não obrigado, espontaneamente, porque sabe que defende os seus filhos, os seus amigos, enfim, defende todo o seu povo.

Portanto, o conceito de segurança nacional é amplissimo e ultrapassa de muito aquilo que se refere, propriamente, aos aspectos militares. Os aspectos militares se referem mais à operatividade dos movimentos ou das ações de defesa. E é claro que quando eu digo defesa não quer dizer tomar uma posição defensiva, muito pelo contrário, todos sabem, mesmo os civis, que de modo geral a melhor defesa é o ataque. As operações de defesa geralmente têm melhor sucesso quando elas são feitas através de ataque.

Continuando: "Sr. Presidente e Srs. Senadores, tendo em vista a necessidade de uma integração adequada entre as Forças Armadas e os poderes públicos, porponho à Mesa do Senado Federal a criação de uma Comissão das Forças Armadas. Tal Comissão terá por finalidade acompanhar e fiscalizar:

- 1 — Grau de preparação das forças de terra, mar e ar para a defesa nacional;
 - 2 — Atividades dos Ministérios do Exército, Marinha e Aeronáutica;
 - 3 — Pesquisa e desenvolvimento de projetos relacionados com a defesa nacional;
 - 4 — Atividades aeroespaciais;
 - 5 — Recrutamento efetivo das forças de terra, mar e ar;
 - 6 — Promoção dos oficiais ao generalato;
 - 7 — Orçamento das forças de terra, mar e ar.
- A Comissão de Segurança Nacional, que atualmente tem atribuições de opinar sobre assuntos referentes às forças de terra, mar e ar, deixa de ter responsabilidade sobre tais assuntos e passa a ter funções de acompanhamento e fiscalização referente ao Serviço Nacional de In-

formações, bem como as outras atribuições tradicionais, que vêm a Segurança Nacional de forma mais abrangente.

É evidente que tudo que se refere às Forças Armadas interessa à segurança nacional, porque ela é o seu instrumento mais operativo. Mas, na verdade, a segurança nacional é muito mais ampla. De qualquer forma, acho conveniente — como existe em muitos países democráticos —, a criação da Comissão de Forças Armadas.

O Sr. Fábio Lucena — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. MAURO BORGES — Com prazer.

O Sr. Fábio Lucena — Apenas para dizer que o que V. Ex^e propõe, o âmago da sua propositura já está na Constituição Federal. Observe:

"Das atribuições do Poder Legislativo.

Art. 43. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

III — fixação dos efetivos das Forças Armadas para o tempo de paz;"

O SR. MAURO BORGES — Sim, mas eu me refiro a uma comissão específica.

O Sr. Fábio Lucena — Certo. Mas, o âmago da sua propositura tem amparo constitucional, está plenamente amparado pela Constituição Federal.

O SR. MAURO BORGES — Digamos que é como o Ministério da Agricultura, antigamente, que cuidava da agricultura, da indústria, da parte de energia e, com o tempo, devido às necessidades, foi desdobrado: a parte de minérios passou para o Departamento Nacional de Produção Mineral, passou a um novo Ministério. Isso tudo estava nas atividades do Governo, mas é uma forma de maior disciplinamento.

— Encaminho, também, a Comissão de Constituição e Justiça projeto de emenda constitucional subordinando à apreciação da Comissão das Forças Armadas do Senado Federal, a promoção de oficiais das forças de terra, mar e ar ao generalato. O Comandante-supremo das Forças Armadas é o Presidente da República, mas os oficiais que o Presidente da República decide promover ao generalato devem ser submetidos à aprovação do Senado Federal. O Poder Executivo teve excesso de atribuições nos últimos 20 anos. O fato de o Poder Legislativo assumir responsabilidades quanto ao bom funcionamento das Forças Armadas fortalecerá entre nós as instituições e os poderes políticos.

— Não tenhamos dúvida: todos os poderes da república precisam ser redimensionados e revitalizados. Críticas são cabíveis e necessárias quanto aos poderes Executivo, Judiciário e o próprio Legislativo. Não só críticas, mas providências concretas. Na verdade, todo o Estado no Brasil precisa ser repensado. E no tocante às Forças Armadas, tenho certeza de que os próprios profissionais militares darão ao Parlamento e à Nação a melhor contribuição quanto ao enquadramento ideal das instituições castristas no ordenamento jurídico brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PDS — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: tenho a satisfação de trazer, para registro, uma informação que reputo de extrema atualidade e significação para os mutuários do BNH:

“O Ministro do Interior, Mário Andreazza, anunciou hoje, no Palácio do Planalto, o Decreto-lei do Presidente João Figueiredo instituindo o Bô-

nus da Casa Própria, que antecipa os efeitos da equivalência salarial para as prestações pagas pelos mutuários. A medida, de ordem geral e prevendo todas as situações existentes, beneficia os 4 milhões e 200 mil proprietários de moradias financiadas pelo BNH e seus agentes em todo o País.

O Ministro Mário Andreazza e o Presidente do BNH, Nelson da Matta, deram consequência prática ao empenho do Governo Federal em solucionar, de vez, o problema gerado pela inflação e correção das prestações, que será feita, daqui por diante, respeitando sempre a capacidade real de pagamento dos mutuários.

A concessão do Bônus — que é um abatimento compulsório nas prestações — vai gerar os seguintes benefícios imediatos, de acordo com a exposição do Ministro Mário Andreazza:

1. Permitir que todos os mutuários inadimplentes (em atraso) coloquem suas prestações em dia, passando a ter capacidade para saldar, de agora em diante, seus compromissos com aquisição da casa própria de modo a comprometer, em média, apenas 20 por cento de seu salário ou renda familiar;

2. Atender, com o benefício do Bônus e como forma de antecipação da equivalência salarial, a todos os demais mutuários do Sistema, seja qual for a sua situação, já que o Decreto-lei não deixa de oferecer vantagens e opções a nenhum brasileiro que adquiriu ou venha a adquirir uma casa ou apartamento financiados pelo BNH e seus agentes;

3. Com a regularização dos pagamentos e ingresso de mais recursos no sistema, a imediata reativação das atividades da construção civil em todo o País, com efeito multiplicador em todas as indústrias componentes do setor — gerando a reativação da economia e o aumento substancial de empregos, a considerar, sobretudo, que o ramo da construção civil é responsável por 1/3 de toda mão-de-obra não qualificada no País e, ainda, que o setor é eminentemente nacional, não dependente de importações;

4. Retomar, enfim, em bases sólidas, todas as atividades do Sistema Financeiro da Habitação, com o fortalecimento paralelo de seus dois principais instrumentos: a Caderneta de Poupança (amplicamente estimulada pelo governo e o Ministério do Interior), e o FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, motivado pela melhoria dos índices de emprego. Essas fontes ajudam, evidentemente, a financiar a moradia.

O bônus e a sua aplicação

O bônus, Sr. Presidente, é uma forma de antecipação da equivalência salarial para efeito de pagamento da casa própria. Devolve ao mutuário a capacidade de pagar suas prestações, o que tem sido uma preocupação constante do Ministério e do BNH.

O benefício será concedido no período de outubro de 1984 a setembro de 1985, seguindo-se a introdução do sistema de equivalência salarial (prestações proporcionais aos salários das diversas categorias profissionais, de forma automática). A equivalência salarial, para efeito das prestações da casa própria, poderá entrar em vigor antes do prazo de doze meses, o que está previsto no decreto-lei, e dependerá da reformulação da Política Salarial do Governo, em estudos. Assim, o bônus funciona como benefício imediato, até que se implante a equivalência.

Quanto ao valor do bônus, o Decreto-lei estabelece duas faixas distintas de beneficiários:

Para os que assinaram contrato de financiamento até o final de 1980, o bônus corresponderá, em média, a 10% do valor das prestações. Será de 5 por cento, em média, para os que já haviam optado pela

correção com base em 80 por cento do salário mínimo.

Já para os que assinaram contrato de financiamento a partir de 1981 (e que mais sofreram com a correção monetária nos contratos), o bônus corresponderá, em média, a 25 por cento do valor das prestações. E será de 15 por cento, em média, para os que optaram pela correção com base em 80 por cento do salário mínimo.

Quanto aos novos adquirentes da casa própria, a partir do Decreto-lei de ontem, o bônus será, em média, de 15 por cento.

Neste caso o objetivo é estimular a comercialização e desestoque de imóveis existentes, e que foram produzidos com recursos do Sistema Financeiro da Habitação.

A equivalência

No prazo máximo de doze meses, a contar de agora, estará em vigor o sistema efetivo de equivalência salarial.

A prestação da casa própria será, então, reajustada com o mesmo percentual e a mesma periodicidade do aumento salarial do comprador (categoria profissional). Este percentual estará limitado à variação da correção monetária, no mesmo período, acrescida de sete pontos percentuais.

No caso dos aposentados, pensionistas e servidores públicos ativos e inativos, a casa própria será reajustada com o mesmo percentual da correção nominal de seus proventos, pensões e vencimentos ou salários. Também limitados os percentuais à variação da correção monetária, no mesmo período, acrescida de sete pontos percentuais.

Prestações atrasadas

Os agentes do Sistema Financeiro da Habitação incorporarão os encargos em atraso, existentes na data da publicação do Decreto-lei, às respectivas dívidas dos compradores da casa própria, desde que estes requeiram a incorporação. Os agentes terão 90 dias para essas providências.

Os mutuários desempregados ou em estado de invalidez temporária poderão, igualmente, fazer jus ao incentivo correspondente ao bônus.

Estabelece o Decreto-lei que os saldos devedores residuais existentes ao término do contrato para aquisição da casa própria serão resgatados pelo BNH da seguinte forma:

Os resíduos dos saldos devedores decorrentes de contratos firmados até a data do Decreto-lei serão resgatados aos agentes financeiros em prestações mensais, prazo de até quatro anos e juros calculados à taxa contratual.

Para tornar possível a adoção do bônus haverá encargos financeiros da ordem de Cr\$ 750 bilhões, a serem arcados metade pela União, metade pelos demais segmentos do Sistema Financeiro da Habitação (agentes, construtores etc.).

Sr. Presidente, eram estas as informações que queríamos trazer ao conhecimento do Congresso Nacional, e que esperamos venham a trazer também algum alento, alguma remissão à angústia de milhões de brasileiros, que, por um momento, viram o seu sonho da casa própria transformar-se num tempestuoso pesadelo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes, para uma comunicação.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Os meios eletrônicos de comunicação de massas levaram a todos os lares do País as imagens do comício de

Goiânia, no último dia 14. Aos que se impressionaram com a presença de centenas de milhares de pessoas não passou despercebida, por certo, a participação de organizações políticas clandestinas, evidenciada pelas muitas bandeiras e faixas contendo mensagens de caráter inequívoco.

Ainda ontem, o Presidente Figueiredo, dirigindo-se à Nação, disse que, "a presença acintosa, nessas reuniões políticas, de organizações clandestinas, defensoras de ideologias repudiadas pelo nosso sistema legal, constitui infração da ordem constitucional, que não podemos admitir".

Embora nosso partido defende a liberdade de pensamento e, por conseguinte, a livre organização de partidos políticos, alimentamos sérias dúvidas sobre a origem dessas manifestações em favor das legendas proscritas, tidas por inadmissíveis pelo Chefe do Governo. Em vista das implicações óbvias desse fato sobre o desenvolvimento das campanhas eleitorais e sobre o processo de aperfeiçoamento das instituições políticas do País, faz-se necessária uma investigação sumária desses acontecimentos, pelo Senado, a fim de que a Nação seja esclarecida sobre a natureza do problema.

Esse objetivo seria alcançado por uma Comissão Especial Interna, a ser constituída nos termos do Regimento, integrada por 7 membros e com prazo de 30 dias para concluir seus trabalhos. A Comissão ouviria o Secretário de Segurança Pública de Goiás, Deputado José Freire, e demais autoridades que pudessem contribuir para a elucidação dos fatos.

E assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos dos arts. 72, caput, e 75, letra "a", do Regimento Interno, requeiro a constituição de uma Comissão especial interna, integrada por 7 membros efetivos e 5 suplentes, com o prazo de 30 dias para investigar a propaganda de organizações políticas clandestinas, na Convenção Nacional do PMDB e no comício de Goiânia, realizado em 14 de setembro de 1984.

Requeiro, também, Sr. Presidente, que este requerimento seja colocado o mais breve possível na Ordem do Dia. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — O requerimento de V. Ex^e será objeto de leitura por ocasião da próxima sessão, na Hora do Expediente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encontro o Piauí e Sergipe, vez por outra, nas estatísticas negativas, sobretudo nas reveladas pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste—SUDENE, quando da distribuição dos incentivos fiscais e das demais verbas daquela agência regional, às vezes seguidos de Alagoas, na ferrenha, desalentadora e cruel disputa dos últimos lugares na divisão dos recursos.

Dai por que é sumamente gratificante aos representantes daqueles Estados exaltar, a exemplo do nobre Senador Passos Pôrto na sessão de ontem, e como o faço na de hoje, a vitória de representantes de Sergipe e do Piauí no recente concurso Grandes Educadores Brasileiros, patrocinado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais — INEPE, do Ministério da Educação e Cultura.

Coube a Sergipe o segundo lugar e à piauiense Maria do Amparo Borges Ferro, professora da Fundação Universidade Federal do Piauí, a terceira classificação, as quais valem, por sinal, pelos primeiro e segundo lugares, certo que, por razões internas, não foi conferida a primeira distinção.

Ressalto, por enaltecedor, que mais de cinqüenta ilustres concorrentes perseguiam a premiação, que por inteira justiça foi outorgada à representação dos dois Estados nordestinos.

A laureada piauiense enalteceu a figura e a obra do grande educador Anísio Teixeira, vistas, principalmente,

pelo ideal que sempre o conduziu — a democratização da Educação.

Sr. Presidente e Srs. Senadores. Os frutos materiais têm vida efêmera, mas os do espírito permanecem. Eis a razão pela qual daqui desta tribuna, na tarde de hoje, rendo um preito de admiração e de justificado orgulho à inteligência do Piauí, na pessoa da professora Maria do Amparo Borges Ferro. E com as homenagens pela distinção que alcançou envio-lhe, também, uma mensagem de carinho, de parabéns, de incentivo e de aplauso. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo do Estado do Acre, empossado a 15 de março de 1983, tem se empenhado, nesses últimos 18 meses, em transformar um Estado estagnado e entregue à própria sorte, em uma terra onde a esperança de dias melhores é forjada pelo trabalho incessante de seus dirigentes. A fragilidade da economia local, ainda, hoje, sustentada basicamente pela atividade extrativista do látex e da Castanha do Brasil, torna o Estado do Acre totalmente dependente das transferências federais, especialmente das receitas, provenientes dos Fundos de Participação e Especial e dos recursos do PROTERRA e do POLAMAZÔNIA.

O Governo Nabor Júnior tem conseguido, por força de suas coerentes propostas, mobilizar áreas sensíveis do comando da economia nacional, principalmente setores ligados à Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Apesar dos avanços logrados pelo Governo acreano no relacionamento com a área técnica do governo federal, algumas atitudes de órgãos federais e ministérios têm causado bastante estranheza ao governo acreano.

A ilustrar essas estranhas atitudes temos o caso da Sociedade de Crédito Imobiliário solicitada pelo Banco do Estado do Acre, o único banco estadual que ainda não possui sua poupança. A solicitação da carta patente pelo Senhor Governador do Acre, Nabor Júnior, contou com o apoio, inclusive, de parte da bancada federal do PDS acreano. Infelizmente, e em que pese as seguidas promessas feitas pelo Senhor Ministro Mário Andreazza, o assunto vem tendo sua solução sistematicamente protelada pelo Banco Nacional da Habitação. A diretoria do Banco do Estado do Acre já cumpriu todas as exigências possíveis e imagináveis feitas pelo Ministério do Interior, restando somente desculpas vagas e inconsistentes para justificar este absurdo por parte do BNH, o que resulta em incalculáveis prejuízos à economia regional, com os conglomerados financeiros drenando estes recursos da poupança acreana, em detrimento do BANACRE.

Outra situação bastante absurda e que, se não qualifica um diferenciamento de tratamento para o Acre, por ser um Estado governado pelo PMDB, demonstra, ao menos o descaso de certas autoridades para com minha terra. A situação que se encontra o programa POLAMAZÔNIA intitulado POLO-ACRE, demonstra, claramente, esta denúncia. A soma de recursos deste programa vem diminuindo drasticamente, em números reais, nos últimos anos. A burocracia da SUDAM só tem funcionado, basicamente, para favorecer grandes latifundiários, em projetos pecuários, sem levar em consideração a realidade sócio-econômica local acreana. As poucas migalhas de recursos destinados pelo POLO-ACRE, por força de propostas emanadas do governo acreano, são pulverizadas de tal forma pela SUDAM que tornam sua aplicação uma verdadeira dilapidação de recursos públicos, e suas liberações se fazem sempre com atrasos injustificáveis.

A Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, sistematicamente, tem negado recursos pleiteados pelo Estado visando o desenvolvimento regional, contrariamente ao que vinha fazendo, no governo

anterior do PDS, preferindo aplicar esses recursos em ações demagógicas e que não garantem nenhum retorno econômico, através dos prefeitos biônicos do PDS, mantidos em seus cargos por força da esdrúxula situação de meu Estado, que tem cem por cento da sua área territorial sob o caricato conceito de "área de interesse da segurança nacional".

O povo acreano ainda não esqueceu, também, a odiosa discriminação sofrida pelo Acre quando da negociação com o Banco Mundial do programa POLONOROESTE, que, não se sabe porque, não incorporou nosso Estado. Com a finalidade de diminuir os males causados pela não inclusão do Acre no POLONOROESTE, o Governador Nabor Júnior manteve audiência com o Senhor Presidente da República em 4-12-83, oportunidade em que sugeriu-lhe a criação de um programa específico para o Estado do Acre, nos moldes do POLONOROESTE. Apesar da boa vontade demonstrada pelo Presidente Figueiredo, e sua Secretaria de Planejamento, para onde foi encaminhada a sugestão, o pleito adormece nas gavetas da SUDECO, órgão que administra os recursos necessários para o início dos estudos de viabilidade da proposta apresentada, apesar de os recursos para esse fim já terem sido fornecidos pelo Banco Mundial, e internados no País através do POLONOROESTE III, prevendo, anexo I, estudos de novas áreas de colonização, onde o Acre se inclui. Mas, estou certo, de que ao Acre haverão de ser destinadas maiores atenções, por merecimento e justiça, e ainda pela tenacidade e dedicação de seu governo e de sua gente.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, por estarmos sentindo na pele os problemas da discriminação sofrida pelo meu Estado, é que nos colocamos à disposição do Senhor Presidente João Figueiredo, para formarmos juntos com seu sucessor, Doutor Tancredo Neves, o bloco dos não revanchistas, tão temidos pelo sistema político-militar ora vigente, segundo declarações do nobre colega Moacyr Duarte, mesmo porque nossa formação humanística e cristã não deixaria que a ciúme prevalecesse à boa vontade e compreensão. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (PDS — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta semana que passou, assistimos, no dia 9 de setembro, transcorrer mais um aniversário da revolução socialista na Bulgária, ocasião em que a Embaixada deste País, em Brasília, endereçou convites aos Srs. parlamentares, para uma recepção em homenagem à significativa data. Não me foi possível atender à gentil consideração do Sr. Embaixador porque me encontrava, naquele dia, sem boas condições de saúde.

É interessante assinalar que, há três meses e meio, um grupo de parlamentares brasileiros esteve visitando a Bulgária. Como integrante deste grupo, tive a oportunidade de, em uma semana, visitar a Capital Sofia, as cidades de Varma e Tolbuhin, no litoral do Mar Negro, e Russe, na fronteira norte com a Romênia. O Governo preparou um programa compacto, mas suficiente para oferecer-nos uma idéia da realidade econômica e do desenvolvimento urbano, agrícola e industrial.

Os aspectos políticos e sociais, evidentemente, exigiam maior prazo de permanência e contatos mais diretos com o povo, o que não seria possível naqueles poucos dias. Também não era nosso propósito promover o exame do grau de satisfação sobre a realidade que nos era exibida. De qualquer modo, ficamos muito agradecidos à maneira atenciosa com que fomos recebidos e tratados todo o tempo, sempre acompanhados do Sr. Deputado Afanas Dimitrov, Vice-Presidente da Assembléia Nacional, e dois competentes intérpretes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Bulgária é, como sabem, um pequeno país situado na parte sudeste da península balcânica, na Europa, com

110.911 km², e uma população de 9 milhões de habitantes. A distância maior, do extremo norte ao sul, é de 330 km, e entre o extremo ocidental e oriental é de 520 km.

Este país é um dos mais antigos da Europa, com um passado de 1.300 anos, um passado de lutas sucessivas, pela independência, e a conservação de suas conquistas em diversos campos de atividade.

A história conta o papel dos eslavos e proto-búlgaros em terras do Império Romano Oriental. Os proto-búlgaros, um pequeno grupo étnico vindo da Ásia, juntaram-se às tribos eslavas e lançaram-se vitoriosamente contra os romanos, de Bizâncio. Foram os proto-búlgaros, embora minoritários, que impuseram as bases do novo Estado, surgido em 681, com a denominação de Bulgária. Em verdade, a maioria da população eslava, aos poucos, passou a dominar a vida cultural e econômica, de tal modo que o jovem Estado transformou-se primeiramente num Estado eslavo, e a comunidade, eslava e búlgara, acrescida de contingentes de população trácia autóctone, passou a ser os três componentes étnicos que deram corpo à formação do povo búlgaro.

A conversão ao cristianismo fez acelerar o processo de unificação pelo matrimônio entre as diferentes etnias e, por via de consequência, o surgimento da nacionalidade de um Estado búlgaro, mas com predominância do idioma eslavo.

Aos fins dos séculos IX e X se consolidaram as bases de uma civilização eslava-cristã, tendo alcançado extraordinário desenvolvimento dentro do dominante regime feudal. O maior feito, neste período, foi propiciado pelos irmãos Cirilo e Metódio, inventores do alfabeto e da escrita eslava. Hoje, as centenas de milhares de habitantes da parte oriental da Europa e da Ásia, onde está a União Soviética, escrevem com os caracteres criados em 855 pelos búlgaros Cirilo e Metódio.

A decadência do Estado búlgaro possibilitou a invasão turca. Seguiu-se um longo período de escravidão otomana, que durou 500 anos. Neste amplíssimo espaço de tempo, mantiveram-se intactas a cultura e a consciência nacional, e, graças a esse fantástico autodominio, pôde a Bulgária ressurgir com todas as forças da nacionalidade.

Creemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ser necessário lembrar esta fase inicial da construção do Estado, para facilitar a compreensão do que hoje se conhece como República Popular da Bulgária. Nestes 13 séculos, como eles gostam de dizer, "ninguém pôs na cadeia o espírito búlgaro", pois este manteve-se sempre alto, irrompendo em numerosas ocasiões. Consideram o 9 de setembro a data magna, porque em 1944 triunfou a revolução socialista, tida como momento culminante de todas as insurreições da história búlgara.

O que nos foi mostrado agora, em fins de maio deste 1984, representa o esforço destes últimos 40 anos. Segundo as publicações que chegaram às nossas mãos, eles conseguiram construir uma sólida estrutura produtiva no setor secundário. Embora digam que 80% da população, nos idos de 1944, trabalhava no campo, e apenas 15% na indústria, e que hoje esses percentuais estão praticamente invertidos, a verdade é que a Bulgária permanece tendo uma economia essencialmente agrícola. Este setor está organizado em torno de 300 complexos agroindustriais, possuidores, em média, de 13.000 hectares. A população rural está empregada nestes complexos, que procuram, inclusive, assegurar a educação e a assistência médica-social.

Por este meio, segundo os dados que vimos, conseguem bom rendimento na exploração da terra, sobretudo nas principais culturas: trigo, girassol e milho.

A atividade industrial se caracteriza pela fabricação de cerca de 800 tipos de produtos metalmecânicos e químicos. Possuem uma adiantada indústria eletrônica, que representa 55% das explorações de manufatura do País.

O comércio exterior, nos dois sentidos, ultrapassa os 25 bilhões de dólares, dos quais mais de 75% é feito com os países da própria área socialista ligada ao COME-

CON. Os búlgaros se orgulham em exhibir um quadro mundial, no qual ocupam o 101º lugar em tamanho de território, o 60º lugar em população, e o 10º produtor em 16 produtos industriais e agrícolas.

O consumo de energia elétrica está na ordem de 5.000 kWh. A longevidade média cresceu de 56 para 73 anos. O endividamento externo é inexpressivo. O nível de desemprego é insignificante. A inflação, também sob controle, não apresenta crescimento expressivo: menos de 5% ao ano.

Nas conversas com os Ministros do Comércio Exterior, e especialmente com o Presidente do Conselho de Estado, Todor Jivkov, que nos deu a consideração de uma longa audiência, demonstrando grande interesse em dialogar sobre as relações com o Brasil. Alguns pontos mereceram especial enfoque, a exemplo da maior cooperação técnico-científica e da melhoria do comércio. Nesse sentido, foram citados como modelos os numerosos convênios com os países da Europa Ocidental e o Japão.

Com o Brasil as transações têm sido modestas. Em 1983, eles venderam para nosso mercado cerca de US\$ 75 milhões, basicamente em produtos químicos e antibióticos. As importações do Brasil alcançam cerca de US\$ 100 milhões. Há portanto, em nossas relações comerciais, um saldo que nos favorece e que se renova a cada ano. É natural que isto aconteça, diante da variedade de matérias-primas e produtos manufaturados que dispomos para o mercado internacional.

Deveremos destacar o fato de que a Bulgária tem uma economia totalmente dirigida, e uma administração pública rigorosamente sob controle de um governo que está no poder há muitos anos, com o suporte político interno assegurado por dois partidos, e extremamente pela União Soviética. Um regime fechado, sem oposição organizada, e uma estrutura político-partidária uniforme, submetidos às mesmas diretrizes; sem possibilidade de contrariar o que for determinado no topo da pirâmide ocupada pelo Executivo. Evidentemente não se trata de uma democracia nos padrões ocidentais, mas de um regime absolutamente monopolista, onde o Estado se coloca acima de tudo e de todos. É uma opção que foi imposta ao povo búlgaro — no após Guerra, cujas circunstâncias não cabe, neste momento, analisar.

A Bulgária tem um Governo alinhado com a política soviética, em todos os sentidos. Sempre que podem, as autoridades falam das preocupações com a corrida nuclear, utilizando os mesmos argumentos dos russos. Consideram fundamental o equilíbrio de forças entre as partes lideradas pelos Estados Unidos e União Soviética. Como signatário do Pacto de Varsóvia, a Bulgária adota a mesma pregação de seus aliados contra o armamento, e proclama reiteradamente os seus desejos de Paz. Insistem nas denúncias dos interesses e ingerências dos norte-americanos na América Central, particularizando a situação da Nicarágua, mas silenciam quanto à invasão do Afeganistão pelos russos. Aliás, o Senador Lomanto Júnior, como chefe de nossa delegação, em várias oportunidades, fez salientar, quando o tema era invocado, a posição brasileira, tradicionalmente assumida, de condenar a intervenção estrangeira, lembrando o princípio da auto-determinação. Nessas ocasiões, citava o caso do Afeganistão e de outros países, que sofriam das mesmas alegações em relação às intervenções na América Central.

Enfim, com esta fala pretendemos tão-somente deixar consignada, nos Anais do Senado Federal, um pouco da experiência vivida durante as duas semanas que passamos na Bulgária e na Romênia, a convite de seus respectivos Governos.

Desejamos, ao concluir este pronunciamento externar os nossos agradecimentos ao Sr. Dimtar Traikov, Embaixador da República Popular da Bulgária no Brasil que foi sem dúvida o elemento chave que possibilitou esta visita, da qual trouxemos agradáveis recordações e conhecimentos concretos da realidade deste país, com quem mantemos muito boas relações diplomáticas, culturais, e comerciais.

Desejamos, igualmente, na oportunidade em que comemoram a sua data magna, levar os nossos votos ao povo búlgaro para que irmanados aos brasileiros possam contribuir efetivamente para a paz entre as nações, e para o constante progresso de todas as atividades que venham engrandecer o homem e fazê-lo mais feliz nesta Terra, sem discriminações de qualquer natureza. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na qualidade de fundador, presidente eleito várias vezes e, atualmente, de presidente de honra da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, recebi, ontem, do Sr. Joaquim Mendonça, atual presidente dessa prestigiosa entidade, a cópia da seguinte correspondência, enviada ao nobre Deputado José Jorge, presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1984 que, pela sua inegável importância, decidi trazer ao conhecimento do plenário do Senado Federal:

c/nº 1131/84

Brasília, 18 de setembro de 1984

Excelentíssimo Senhor

Deputado José Jorge

M.D. Presidente da

Comissão Mista do Congresso Nacional

Brasília — DF

Senhor Presidente:

A Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão-ABERT, face à apreciação do Projeto de Lei nº 10, de 1984-CN, pela doura Comissão que V. Excia. preside, vem, mui respeitosamente, na qualidade de representante das emissoras de rádio e televisão do País, a presença de V. Excia. expor e solicitar o que se segue:

1. Preocupada com a abrangência do projeto em referência e em virtude da magnitude da questão, a ABERT, primeiramente requereu, sem êxito, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a retirada do caráter de urgência na tramitação da proposta.

2. Em que pese a legítima aspiração de se proteger a indústria nacional de informática, visando a capacitação tecnológica do setor, a ABERT entende que o debate em torno da questão está se processando de maneira exacerbada, com reflexos negativos no desenvolvimento da economia, do mercado, e da livre iniciativa, pressupostos básicos do sistema democrático e do regime econômico que o Brasil adotou.

3. A Radiofusão brasileira, em virtude de seguidas manifestações de seus partícipes, tem atentado com grave preocupação para a abrangência que se pretende dar à chamada política nacional de informática, consubstanciada no artigo 3º da proposta sob exame.

Nesse sentido entre as várias emendas apresentadas ao projeto perante essa doura Comissão, destacamos a de nº 13 de autoria do eminentíssimo e preclaro Deputado Israel Pinheiro Filho, que delimita com precisão, através da nova redação proposta ao artigo 3º, o campo de atuação da Secretaria Especial de Informática, na área que lhe é peculiar, ou seja, a de computadores eletrônicos e seus periféricos.

4. Destacamos, ainda, que a redação sugerida ao art. 3º pela emenda nº 13, retirada do item II, "a apresentação e transferência de informação" das chamadas "atividades de informática". Sem dúvida, a manutenção da redação original seria a consagração de violenta interferência na liberdade de manifestação do pensamento, pressuposto constitucional dos mais significativos na democracia.

5. Manifestando o apoio à emenda Deputado Israel Pinheiro Filho, notadamente no que concerne ao artigo 3º, e na certeza de que contaremos com o apoio de V. Excia. para a inclusão da mesma na proposta em exame, formulamos nossos votos de elevado apreço e distinta consideração. — Joaquim Mendonça, Presidente.

EMENDA Nº 13

Promova-se no Projeto as seguintes alterações:

I — Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:
"Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Nacional de Informática, seus fins e mecanismos de formulação, cria o Conselho Nacional de Informática — CNI, dispõe sobre a Secretaria Especial de Informática — SEI, e autoriza a instituição da Fundação Centro Tecnológico para Informática — CTI."

II — Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se atividades de informática aquelas ligadas ao tratamento racional e automático da informação por computadores e seus periféricos e compreendem especificamente:

I — pesquisa, desenvolvimento, produção, importação e exportação de componentes eletrônicos a semicondutor, opto-eletônicos e assemelhados para computadores e seus periféricos;

II — pesquisa, desenvolvimento, importação, exportação e fabricação de computadores e seus periféricos;

III — importação, exportação e produção de programas para computadores;

IV — estruturação e exploração de bases de dados; e

V — prestação de serviços técnicos de processamento de dados.

Parágrafo Único. Considera-se computador o equipamento autônomo destinado à coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, recuperação, processamento e apresentação de informação, ficando excluído desse conceito quando vier a ser incorporado, como parte ou peça, a uma outra máquina ou instrumento com função principal."

III — Dê-se ao inciso III do art. 4º a seguinte redação:

"III — a mobilização e a aplicação coordenadas de recursos financeiros públicos destinados ao fomento das atividades de informática."

IV — Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º... É criado o Conselho Nacional de Informática, presidido pelo Presidente da República, onde serão paritariamente representados o Governo Federal e o setor privado.

§ 1º Integrarão este Conselho o Ministro da Indústria e do Comércio, o Ministro das Comunicações, o Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, o Ministro da Educação e Cultura, o Ministro da Fazenda e o Secretário-Executivo do Conselho de Segurança Nacional, além de 6 (seis) representantes escolhidos entre listas tríplices apresentadas, respectivamente, pela Confederação Nacional da Indústria, pela Confederação Nacional do Comércio, pela Confederação Nacional da agricultura, pela Federação Nacional dos Bancos, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, e por uma entidade de classe, de âmbito nacional, que represente produtores de equipamentos de informática.

§ 2º Os representantes de que trata o parágrafo anterior deverão ser brasileiros, de reconhecida idoneidade, e terão seus nomes aprovados pelo Senado Federal após sua indicação pelo Presidente da República.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho, representantes do setor privado, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 497, de

1984), do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1982 (nº 137/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de co-produção cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, firmado em Lisboa, a 3 de fevereiro de 1981.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1983 (nº 2.881/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 31 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, definindo o voto cumulativo, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1984 (nº 3.015/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os cargos de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 457, de 1984, da Comissão

— de Serviço Público Civil.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1984 (nº 138/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre cooperação sanitária fronteiriça, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 490 e 491, de 1984, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e
— de Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 16 minutos.)

Ata da 153ª Sessão, em 20 de setembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Lenoir Vargas

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderval Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Juatthy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana —

João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE
PARECER

PARECER Nº 507, DE 1984
(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1984.
Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1984, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.

dicas, do dobro das despesas realizadas com a construção, instalação e manutenção de creches destinadas aos filhos de seus empregados.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1984. — João Lobo, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — José Lins.

ANEXO AO PARECER Nº 507, DE 1984

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1984, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas com a construção, instalação e manutenção de creches destinadas aos filhos de seus empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, com construção, instalação e manutenção de creches destinadas aos filhos de seus empregados.

§ 1º A dedução a que se refere este artigo não poderá exceder, em cada exercício financeiro, isoladamente a 5% (cinco por cento) e, cumulativamente com as deduções de que tratam as Leis nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.321, de 14 de abril de 1976, a 10% (dez por cento) do lucro tributável.

§ 2º As pessoas jurídicas, para fazerem jus à dedução prevista neste artigo, deverão submeter a construção, instalação e manutenção das creches à aprovação dos Ministérios do Trabalho e da Previdência e Assistência Social, através da Legião Brasileira de Assistência — LBA, na forma que dispuser o Regimento do Poder Executivo.

§ 3º As despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente poderão ser transferidas para dedução nos 2 (dois) exercícios financeiros subsequentes.

Art. 2º As pessoas jurídicas, na instalação e manutenção das creches a que se refere o artigo anterior, deverão conferir prioridade de atendimento aos filhos de trabalhadores de baixa renda.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho articular-se-á com o Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Legião Brasileira de Assistência — LBA, para efeito de exame, aprovação e supervisão das creches.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a Mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 226, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 57, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em Cr\$ 1.290.278.084 (um bilhão, duzentos e noventa milhões, duzentos e setenta e oito mil e oitenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1984. — Aloisio Chaves — Humberto Lucena.

REQUERIMENTO Nº 227, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Ofício S/14, de 1984, pelo qual o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais solicita autorização do Senado para que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo no valor de

US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos.)

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1984. — Aloisio Chaves, Líder do PDS — Humberto Lucena, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia da presente sessão. (Pausa.)

Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 224, de 1984, de autoria do Senador Amaral Peixoto, solicitando autorização do Senado para participar da Delegação Brasileira à 72ª Reunião da Associação Interparlamentar, a realizar-se em Genebra, no corrente mês.

O citado requerimento deixou de ser apreciado, naquela oportunidade, por falta de **quorum**.

Passa-se portanto à apreciação do requerimento.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Solicito ao nobre Senador Itamar Franco o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

O nobre Senador Amaral Peixoto, tendo sido convidado para participar da Delegação Brasileira à LXXII Conferência Interparlamentar a se realizar em Genebra, no período de 24 a 29 do corrente mês, solicita a devida autorização para se ausentar do País, a fim de cumprir a referida missão, nos termos do art. 36, § 2º da Constituição, e art. 44 do Regimento Interno.

St. Presidente e Srs. Senadores, seria desnecessário falarmos sobre o Senador Amaral Peixoto nesse pedido de licença de S. Exº Os Srs. Senadores, por certo, conhecem perfeitamente o Senador Amaral Peixoto, não só por sua presença no Parlamento Nacional, como também já tendo exercido o cargo de Embaixador do Brasil. Razão pela qual, Sr. Presidente, nosso parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo St. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em de setembro de 1984

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País, a partir de 21 de setembro a 20 de outubro, para devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar da Delegação Brasileira à 72ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Genebra, no período de 24 a 29 de setembro do corrente.

Atenciosas saudações, — Amaral Peixoto.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — A Presidência fica ciente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 497, de 1984), do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1982 (nº 137/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Ci-

nematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, firmado em Lisboa, a 3 de fevereiro de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Em discussão (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do artigo 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1982 (nº 137/82, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1984

Aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, firmado em Lisboa, a 3 de fevereiro de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, firmado em Lisboa, a 3 de fevereiro de 1981.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1983 (Nº 2.881/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 31 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, definindo o voto cumulativo, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1983, da Comissão de Constituição de Justiça, favorável, com voto vencido do Sr. Senador Hélio Nunes.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 1983 (nº 2.881/80, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 31 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, definindo o voto cumulativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo, numerado como § 2º, alterando-se para § 1º seu atual parágrafo único:

“Art. 31.

§ 1º

§ 2º Entende-se como voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional credenciado por mais de um título.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1984 (nº 3.015/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os cargos de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 457, de 1984, da Comissão

— De Serviço Público Civil.

Em discussão. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 141, DE 1984

(Nº 3.015/84, na Casa de Origem)

De Iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre os cargos de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais Suplentes de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, em exercício em quaisquer das Regiões da Justiça do Trabalho, serão nomeados Juízes Substitutos dos Quadros respectivos, mediante prova de habilitação organizada e realizada pelos Tribunais Regionais a que estejam vinculados.

Art. 2º A prova de habilitação a que alude o artigo anterior será realizada de conformidade com as instruções expedidas pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e deverá estar concluída dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Não se inscrevendo ou não sendo aprovados, os Suplentes de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento de que trata esta Lei permanecerão no exercício de suas funções, nas condições atuais, em quadro à parte, extinguindo-se os respectivos cargos quando vagarem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1984 (nº 138/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária Fronteiriça, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, Sob nºs 490 e 491, de 1984, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Saúde.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 25, DE 1984

(Nº 138/82, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária Fronteiriça, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.

Ó Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária Fronteiriça, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 226, lido no Expediente de urgência para o Projeto de Resolução nº 57/84.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 503, de 1984), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em Cr\$ 1.290.278.084,00 (hum bilhão, duzentos e noventa milhões, duzentos e setenta e oito mil e oitenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 504, de 1984, da Comissão — De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Palmas.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário

É lida a seguinte:

PARECER Nº 508, DE 1984

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1984.

Relator: Senador José Lins

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.290.278.084,00 (um bilhão, duzentos e noventa milhões, duzentos e setenta e oito mil e oitenta e quatro cruzeiros).

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1984. — Passos Pôrto, Presidente — José Lins, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 508, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.290.278.084,00 (hum bilhão, duzentos e noventa milhões, duzentos e setenta e oito mil e oitenta e quatro cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.290.278.084,00 (hum bilhão, duzentos e noventa milhões, duzentos e setenta e oito mil e oitenta e quatro cruzeiros), correspondente a 138.670,84 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 9.304,61 (nove mil, trezentos e quatro cruzeiros e sessenta e um centavos), vigente em março de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e equipamento da Academia de Polícia, de dois Institutos de Polícia Científica e aparelhagem do Sistema de Comunicações da Polícia Civil do Estado da Paraíba, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Procedida à leitura e achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, esta deve ser submetida imediatamente à apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Passa-se agora à apreciação do requerimento nº 227, lido no expediente de urgência para o Ofício S-14/84.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças, e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa parecer da Comissão de Finanças que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 509, DE 1984

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 14, de 1984 (nº 1.992/84 — na origem) do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado.

Relator: Senador Itamar Franco

O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV,

da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, destinada a financiar o Programa de Investimentos do Estado.

O Chefe do Executivo do Estado de Minas Gerais informa que:

"à captação dos recursos se destinará a setores de obras e serviços essenciais à manutenção do atual ritmo de desenvolvimento econômico e Social do Estado, assim distribuídas:

I — US\$ 150,000,000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares), para aplicação em obras de infra-estrutura econômica e social (energia, trânsporte, habitação e saneamento básico);

II — US\$ 100,000,000,00 (cem milhões de dólares) para programas e projetos a serem executados em pequenos municípios das diversas regiões do Estado, especialmente nas áreas de saúde, educação e infra-estrutura de apoio à produção e comercialização de produtos agrícolas."

Em atendimento às normas da Comissão de Finanças foram anexados ao pleito, os seguintes elementos fundamentais para a análise do endividamento estadual:

a) resumo do dispêndio anual com o serviço da dívida intralímite (principal + juros + encargos), inclusive as garantias, no período de 5 anos, incluído o exercício em que for feito o pedido;

b) resumo do dispêndio anual com o serviço da dívida extralímite (principal + juros + encargos), inclusive as

garantias, no período de 5 anos, incluído o exercício em que for feito o pedido;

c) resumo do desembolso anual com o serviço da dívida externa em dólar ou outra qualquer moeda, compreendendo o principal + juros + encargos, no período de 5 anos, incluído o exercício em que for feito o pedido;

d) posição atual do endividamento interno na forma do que estabelece a Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal (art. 2º itens I, II, III);

e) informação sobre a finalidade do empréstimo pleiteado (integralização de capital, financiamento específico de obras, serviço ou programa);

f) posição da dívida intralímite;

g) posição da dívida extralímite;

h) posição da dívida externa;

i) receita arrecadada em 1983;

j) operações de crédito realizadas em 1983.

Foram enviados os seguintes elementos principais indispensáveis para exame de pleitos da espécie. Assim temos:

a) Dívida Consolidada Interna e Externa

Pos: 31-7-84 Em Cr\$ 1.000,00

Dívida	Administração Direta
a. 1 — Intralímite	861.075.784
a. 2 — Extralímite	523.993.130
(*) a. 3 — Externa	797.600.009
Total =	2.182.668.923

(*) Conversão 1 US\$ = Cr\$ 1.905 (em 31-7-84)

cela restante — Cr\$ 76.061 bilhões — representando 8,84% da dívida global constituem parcelas que deverão ser realmente amortizadas pelo Tesouro do Estado. Desta forma, apesar de um montante elevado (Cr\$ 861.075 bilhões) o erário terá que arcar com um desembolso de pouco menos de 10%, pois a outra parte tem um financiamento automático não constituindo preocupação de desembolso imediato.

II Dispêndio Anual — Da mesma forma, o maior dispêndio é constituído por títulos (Cr\$ 235.804 bilhões de Cr\$ 252.039 bilhões). Deste valor, excluídas a reaplicação dos papéis vencidos, restaria apenas o ônus dos juros (5 a 9% a.a.) que representam a preços de julho de 1984, um dispêndio efetivo anual de Cr\$ 30 bilhões. Assim, o dispêndio anual de Cr\$ 252.039 bilhões seria reduzido para Cr\$ 46.239 bilhões já incluído neste total os dispêndios por contrato (Cr\$ 15.142 bilhões) e por garantia (Cr\$ 1.093 bilhões).

Analisada a parcela da dívida externa, verificamos que o Estado apresenta um dispêndio previsto para 1984 de Cr\$ 134.306 bilhões, que acrescido ao dispêndio com a dívida interna de Cr\$ 46.235 bilhões somam Cr\$ 180.541 bilhões, valor que está aquém do limite fixado pelo item III do art. 2º da Res. nº 62/75, do Senado Federal que fixou para julho-84, o valor de Cr\$ 182.562 bilhões. Há a considerar, ainda, que do dispêndio da dívida externa (Cr\$ 134.306 bilhões), 60%-Cr\$ 80.583 bilhões) — serão constituídos em típica rolagem desta dívida, não constituindo efetivo desembolso do Tesouro Estadual, que ficará com um desembolso real de Cr\$ 126.818 bilhões para o exercício de 1984, aquém, portanto, da autorização contida no art. 2º, item III, da Res. nº 62, de 1975.

Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) cópia da Resolução nº 3.187, de 21 de setembro de 1983, da Assembleia Estadual, autorizando o Poder Executivo à contratar uma operação de crédito externo, até o valor de US\$ 250 milhões de dólares norte-americanos;

b) Aviso nº 638, de 18 de julho de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 250,0 milhões, obedecido o seguinte cronograma: em 1984, US\$ 120,0 milhões; em 1985, US\$ 130,0 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 089, de 6 de agosto de 1984 do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CRÉDE nº 84/214 do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Dec. nº 84.128, de 29-10-79; e

e) comportamento da dívida Estadual (interna e externa), com os documentos exigidos por esta Comissão para análise de relatos da espécie.

O exame das condições creditícias da operação está efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financeiro.

O Senhor Presidente da República autorizou o Governo do Estado de Minas Gerais a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição. (DOU de 20-8-84).

c) Posição do endividamento em função da receita arrecada em 1984 (Res. nºs. 62/75 e 93/76)

Em Cr\$ 1.000,00

c.1. Receita arrecadada em 1983	= 827.819.000
c.2. Op. de crédito realizadas	= -183.863.000
c.3. Receita Líquida	= 643.956.000

e) Limites Reais:

I — Montante Global	Intra	861.075.784
	Extra	—
	Externa	797.600.009
III — Dispêndio Anual Máximo	T. Montante	1.658.675.793 (Intra + Externa)
	Intra	252.039.540
	Extra	—
	Externa	134.306.506
	T. Dispêndio Anual	386.346.046 (Intra + Externa)

Conclusões:

I Montante Global — Com um valor global de Cr\$ 861.075.784 mil, a dívida por títulos representa Cr\$ 785.014.042 mil, valor que é automaticamente renovado

pela nova colocação destes títulos no mercado, numa forma de rolagem da dívida que se torna auto-financiável e constante. Assim, a dívida por títulos constitui 91,76% do montante global da dívida estatal. A par-

No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas **a**, **b** e **c**). Assim, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operações de empréstimo externo no valor de US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º — É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento do Programa de Investimento do Estado, e ao pagamento dos compromissos externos existentes e vencíveis em 1984 e 1985, obedecido o seguinte cronograma de contratação: em 1984, US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos); em 1985, US\$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Resolução nº 3.187 de 21 de setembro de 1984, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1984. — Jutahy Magalhães, Presidente — Itamar Franco, Relator — Almir Pinto — Jorge Kalume — Virgílio Távora — Passos Pôrto — Jorge Bornhausen — Saldanha Dérzi — Roberto Campos.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela tramitação do Projeto de Resolução nº 58/84 que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de duzentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos para proferir o parecer.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Finanças, nos termos regimentais, apresentou Projeto de Resolução que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais “a realizar, com a garantia da União, uma operação, de empréstimo externo no valor de US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado, e ao pagamento dos compromissos externos existentes e vencíveis em 1984 e 1985, obedecido o seguinte cronograma de contratação: em 1984, US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos); em 1985, US\$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos)”.

2. A operação de crédito, na conformidade do artigo 2º do referido projeto, “realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Mi-

nistério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Resolução nº 3.187, de 21 de setembro de 1984, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, autorizadora da operação”.

3. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processo os seguintes documentos, além dos exigidos pela Comissão de Finanças, conforme o exame do parecer daquela Comissão:

a) cópia da Resolução nº 3.187, de setembro de 1983, autorizando o Governo Estadual a contratar uma operação de crédito externo, até o valor de US\$ 250,0 milhões de dólares norte-americanos.

b) Aviso nº 638, de 18 de julho de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 250,0 milhões, obedecido o seguinte cronograma: em 1984, US\$ 120,0 milhões; em 1985, US\$ 130,0 milhões.

c) Exposição de Motivos nº 89, de 6 de agosto de 1984 do Senhor Ministro da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 84/214) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Dec. nº 84.128, de 29-10-79, e

e) comportamento da dívida Estadual (Interna e Externa); com os documentos exigidos por esta Comissão para análise de pleitos da espécie.

4. Como se verifica do exposto, a matéria foi detalhadamente examinada pela Comissão de Finanças, que, após cumpridas todas as exigências regimentais, (art. 403, alínea **a**, **b** e **c**), opinou pela aprovação da solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do projeto de resolução que apresentou, na forma do art. 108, item VI.

5. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional — nada há que possa ser oposto, podendo o projeto ter tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, a matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 510, DE 1984 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1984.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1984. — João Lobo, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Passos Pôrto.

ANEXO AO PARECER Nº 510, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Lenoir Vargas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares americanos), destinado ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado, e ao pagamento de compromissos externos vencíveis em 1984 e 1985, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares americanos); em 1985, US\$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Resolução nº 3.187, de 21 de setembro de 1984, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, esta deverá ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de

1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anúncios ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

- de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de Finanças, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 e 637, de 1981, das Comissões:

- de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

- de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1982 (nº 4.607/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a promover a transformação da Fundação Universidade de Caxias do Sul em Função de Direito Público, tendo

PARECERES, sob nºs 365 e 366, de 1984, das Comissões:

- de Educação e Cultura, favorável; e
- de Finanças, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Pedro Simón.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 248, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias (RN) a elevar em Cr\$ 16.041.082,33 (dezesseis milhões, quarenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 249 e 250, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 181, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Luccena, solicitando, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado

nº 139, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Súblegendas).

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 188, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Luccena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 250 e restabelece os arts. 252, 253 e 254, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral —, revogando o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977.

9

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

- de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 56 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO CALMON NA SESSÃO DE 19-9-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JÓÃO CALMON (PMDB — ES) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pela primeira vez, desde 1971 quando iniciei o meu primeiro mandato de Senador, passo, a partir de hoje, a integrar a Bancada da Oposição nesta Casa, como o mais novo Parlamentar filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Neste momento, sinto-me no dever de transmitir à Bancada do PDS a minha gratidão pelo apreço e pela consideração que sempre me dispensou. Só deixo nos quadros do PDS, nesta Casa, amigos diletos que sempre me honraram e me estimularam com a sua simpatia. Um desses amigos está, neste momento, no plenário do Senado, o nobre Senador Lenoir Vargas, que já encontrei no exercício do seu mandato, em 1963, quando tomei posse na minha cadeira de Deputado Federal, eleito pelo PSD.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu não poderia deixar de expor algumas das razões que me levaram a deixar os quadros do PDS para me incorporar ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Fui eleito em 1962, e logo no ano seguinte iniciei uma luta contra o Governo João Goulart e contra os que o apoiam. Entretanto, em nenhum momento, durante essa batalha, preguei a necessidade de uma revolução ou de um golpe armado. O que eu entendia, então, como entendo hoje, é que, quando se interrompe a normalidade institucional num país, nunca se sabe quando poderá ser restabelecida. Nunca participei de reuniões de conspiração em favor de uma revolução. Invoco, inclusive, o testemunho do General Jaime Portela, autor de um livro sobre o movimento de 31 de março de 1964 e o Governo Costa e Silva. Jamais preguei revolução, porque temos dois exemplos no Brasil dos nossos tempos: o primeiro é da revolução de 1930, que acabou desembocando no regime ditatorial do

Estado Novo do qual resultou a famosa Constituição de características nazi-fascistas e que passou à História como a "Polaca". A revolução de 1930 resultou na ascensão do Sr. Getúlio Vargas, que depois de 15 anos, foi deposto, mas voltou, em 1951, eleito pelo povo. Pouco tempo depois, o Sr. Getúlio Vargas se viu levado ao gesto dramático do suicídio, declarando que: "sob o Palácio do Catete corria um rio de lama."

Agora, da Revolução de 1964 pode resultar, com imenso pesar para todos nós, o suicídio político do atual presidente, General João Baptista Figueiredo, que nos primeiros anos de seu mandato era popular, e que hoje enfrenta o pesado ônus do seu apoio a uma candidatura repelida pela maioria da opinião pública do nosso País.

Nos últimos meses da minha atuação no Senado, desde o ano passado, antes mesmo de me filiar aos quadros do PMDB, comecei a exercer uma intensa atividade oposicionista.

Fui eu o autor do pedido da instalação de uma Comissão Especial de Investigação sobre o escândalo das polonetas, escândalo que deu ao País um prejuízo de mais de 2 bilhões de dólares.

Fui eu também, embora pertencente aos quadros do PDS, quem tomou a iniciativa de pedir a reativação da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Mercado Financeiro, com a inclusão do escândalo da Coroa-Brastel, do qual resultou a criminosa emissão de letras frias num total equivalente a 686 milhões de dólares.

Não poderia omitir nesta hora, a compreensão e a boa-vontade com que contei de parte do PDS, porque essas duas iniciativas só foram vitoriosas porque contaram com o apoio desse partido e do seu Líder o eminentíssimo Senador Aloysio Chaves.

Recentemente, minha permanência no PDS se tornou cada vez mais difícil ou mais desconfortável, principalmente porque fui vítima de dois golpes sucessivos na área que me parece a mais importante, a mais prioritária do Brasil, que é a da educação.

Em 1976, eu apresentara uma proposta de emenda à Constituição, restabelecendo um percentual mínimo obrigatório dos orçamentos públicos para o ensino.

Depois de ter conseguido a aprovação de parte do Líder Senador Petronio Portella e até mesmo do Presidente Ernesto Geisel, fui surpreendido com a inexplicável decisão tomada no Olímpio governamental, no sentido de recomendar às bancadas da ARENA, no Senado e na Câmara, para que não comparecessem a reunião do Congresso Nacional a fim de que a minha proposta fosse rejeitada por falta de quorum. Infelizmente, a rejeição ocorreu.

Em 1983, reapresentei a mesma emenda, apenas com um percentual um pouco maior: 13%, no mínimo, dos impostos federais, e nunca menos de 25%, na área dos impostos estaduais e municipais. No dia 24 de novembro essa emenda foi submetida à votação do Congresso Nacional. As lideranças dos Partidos, sem nenhuma exceção, requereiram a inversão da Ordem do Dia, a fim de que a minha proposta pudesse ser votada antes mesmo de outra, de iniciativa do Deputado Celso Peçanha. Aprovada minha emenda, por mais de 2/3 dos votos dos Senadores e dos Deputados, a Ministra da Educação e Cultura, a eminentíssima Professora Esther de Figueiredo Ferraz, concedeu vinte e quatro horas depois, uma entrevista a uma rede de televisão, afirmando textualmente: "A Emenda João Calmon constitui uma nova Lei Áurea, que deve ser incorporada ao calendário nacional". Foi esta a reação da Ministra da Educação, em face da minha iniciativa aprovada pela maioria esmagadora do Congresso Nacional.

Entretanto, logo depois, o Ministro Delfin Netto, em entrevista a um programa de rádio do jornalista Joelmir Betting, procurou fulminar a emenda declarando que era "inócua", e o "Congresso ao aprová-la, havia esclerosado o orçamento." O Ministro do Planejamento, que não merece o título de professor, como eu sempre acentuo,

apesar de ter dado aulas durante muitos anos na Universidade de São Paulo, é um inimigo mortal da educação, elegeu, na base de sofismas, que o Governo Federal já estava destinando à área da educação mais de 13% da receita de impostos.

Apesar da consagração obtida no Congresso Nacional e da promulgação dessa emenda em sessão solene do Congresso Nacional, no dia 1º de dezembro, foi incorporada à nossa Carta Magna como § 4º do art. 176, ela continua, Sr. Presidente e Srs. Senadores, criminosamente sabotada pelo Ministro do Planejamento. No mês passado, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Consultor-Geral da República a exposição de motivos da Ministra da Educação, Professora Esther de Figueiredo Ferraz, sobre a regulamentação do § 4º do art. 176, que aprovou integralmente. Essa exposição, conforme o nobre Líder do PMDB acaba de salientar, é auto-aplicável e está em plena vigência, desde o dia 1º de janeiro do corrente ano. O Governo Federal teria de abrir novos créditos suplementares, ainda este ano, até ser atingido o limite mínimo de 13% dos impostos federais efetivamente arrecadados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Como todos nós sabemos que ocorreu, no corrente ano, um enorme excesso de arrecadação, o não cumprimento dessa emenda representa o desvio de cerca de 2 ou 3 trilhões de cruzeiros da área da educação.

Em consequência desse injustificável procedimento do Governo Federal, eu me vi forçado a seguir o caminho preconizado pelo jurista Caio Táctico, no seu parecer aprovado por unanimidade, em fevereiro do corrente ano, pelo Conselho Federal de Educação, que declarou que a violação desse artigo da Constituição deve provocar o enquadramento do Presidente da República num processo por crime de responsabilidade.

Realmente, o art. 83 de nossa Carta Magna indica o roteiro a seguir: a apresentação de uma denúncia, através de qualquer cidadão, a ser encaminhada ao Presidente da Câmara dos Deputados. Se, por 2/3 dos votos dos Deputados a denúncia for considerada procedente, o Presidente da República terá de ser afastado imediatamente do exercício de suas funções.

Esse art. 83 acaba de ser invocado pelo Consultor-Geral da República, no seu parecer aprovado pelo Presidente Figueiredo, no dia 6 do corrente mês.

O Consultor-Geral da República afirma, no seu magistral parecer que, anteriormente, a violação de um artigo da Constituição não acarretava nenhuma sanção. Agora, entretanto, existe uma sanção prevista no art. 83, que é o processo por crime de responsabilidade. Passo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nem mesmo depois de aprovado pelo próprio Presidente da República o parecer do Consultor-Geral chegou, sequer, ao Congresso Nacional a Mensagem do Chefe do Executivo, encaminhando o projeto de lei elaborado pela Ministra da Educação. Também não foi enviada nenhuma mensagem ao Congresso Nacional, abrindo novos créditos suplementares, inclusive para resolver o angustioso problema dos Professores e dos servidores das universidades federais e autárquicas, problema tão magnificamente focalizado pelo nobre Senador Moacyr Duarte, que tanto honra, também, os quadros da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Pergunto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, poderia eu continuar a pertencer aos quadros de um Partido, cujo Presidente de honra é precisamente o General João Baptista Figueiredo, que está sendo objeto de uma denúncia já encaminhada à Câmara dos Deputados que eu só não subscrevi porque eu não poderia, simultaneamente, atuar como acusador e como juiz, já que, depois de considerada procedente a acusação pela Câmara dos Deputados, o Presidente, de acordo com o art. 83 da Constituição, deveria ser submetido a julgamento aqui no Senado Federal, onde eu teria de votar como juiz.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Com o maior prazer, nobre Líder!

O Sr. Moacyr Duarte — V. Ex^t, nobre Senador João Calmon, é um homem que soube conquistar o respeito e a reverência do Parlamento e desta Nação, como homem público, como jornalista, como educador, como pensador, como humanista e como cidadão. Pelo seu comportamento, pela sua vigilância, pela sua atuação, V. Ex^t enaltece o Congresso e dignifica a representação política. V. Ex^t honra, engrandece e ilustra qualquer partido político ou qualquer bancada a que se filie. Testemunho, em nome dos seus companheiros do PDS, a convivência sempre respeitosa e amiga que mantivemos e, sobretudo, os conceitos, os mais altos e os mais elogiosos que os seus companheiros de ex-partido fazem a respeito de V. Ex^t. As qualidades morais que tipificam a sua personalidade só merecem exaltação.

O SR. JOÃO CALMON — Muito obrigado, nobre Senador Moacyr Duarte. Aproveitando a oportunidade que V. Ex^t me oferece, devo lembrar que a sua responsabilidade nesta Casa é imensa, porque deverá continuar a fulgurante trajetória do Senador Dinarte Mariz que sempre teve para mim, além de todos os títulos que tanto o honraram, o de fundador da primeira Universidade do Rio Grande do Norte, hoje transformada na magnífica Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Gratíssimo a V. Ex^t por sua generosidade.

Em face da dificuldade que se criou para minha continuação nos quadros do PDS, eu passei a integrar a chamada dissidência do partido, sob o título de Frente Liberal. Durante algumas semanas, atuei sob a liderança de um patriota sem mácula, um homem que é um orgulho da vida pública deste País, o Vice-Presidente Aureliano Chaves. Pouco depois, cheguei à conclusão de que eu nem sequer poderia continuar a integrar a dissidência do PDS, porque o eminentíssimo brasileiro, Aureliano Chaves, havia declarado em entrevista, amplamente divulgada, o seguinte: "Continuo fiel aos ideais da Revolução de 1964. Não permitirei que, na minha presença, sejam feitas críticas, ou desfechados ataques à Revolução de 1964, sem o meu imediato revide".

Infelizmente, essa afirmação do Vice-Presidente Aureliano Chaves recebeu, logo depois, uma imperdoável retribuição: o tratamento iníquo que lhe foi dispensado pelo Presidente da República e pelos Ministros Militares por ocasião da Parada Militar do Dia 7 de Setembro.

Não poderia eu continuar a integrar os quadros de uma dissidência que não admitia, pela palavra do seu Líder maior, qualquer ataque ou qualquer crítica a uma Revolução que, para mim, cometeu o seu erro mais grave ao sabotar criminosamente a execução de um artigo da Constituição que permitiria o início de um esforço nacional para a solução do problema mais grave deste País, que é o da educação. O Brasil aparece, no Anuário da UNESCO, colocado abaixo de 79 países, em dispêndio com a educação, em relação ao Produto Nacional Bruto. No momento em que se procura uma solução para esse angustioso problema, o Governo ousa desrepeitar e, até agora, desrepeitar impunemente o que determina a Constituição, no parágrafo 4º do seu artigo 176.

Ao ingressar, hoje, pela manhã, nos quadros do PMDB, eu tive a oportunidade de declarar, no gabinete do Presidente Nacional desse Partido ao deputado Ulysses Guimarães, que eu não estava participando de um encontro com novos amigos. Tratava-se de um reencontro com velhos amigos: Ulysses Guimarães, meu ex-companheiro do Partido Social Democrático, que é a mais admirável encarnação da luta sem tréguas em defesa da democracia em nosso País. Realmente, Ulysses Guimarães é uma fonte de inspiração para todos nós, porque ele foi candidato a Presidente da República, percorreu este País de ponta a ponta, num momento em que não era possível a sua eleição. Como cavaleiro andante

da democracia, Ulysses surgiu como anticandidato. Agora, quando ele poderia ser facilmente eleito Presidente da República, através de uma eleição direta ou através de pleito indireto, Ulysses Guimarães deu uma extraordinária lição de despreendimento, abrindo mão da sua candidatura em favor do ex-Governador de Minas Gerais, Tancredo Neves. O dia de hoje marca o reencontro com outro velho amigo, o futuro presidente da República, Tancredo Neves, também, como eu, pertencente ao passado aos quadros do PSD. O terceiro velho amigo que reencontro, ao ingressar no PMDB, é o admirável Líder deste Partido, no Senado Federal, Senador Humberto Lucena, combatente da primeira hora, também ex-integrante dos quadros do velho e glorioso PSD, que tanta falta faz ao Brasil de hoje.

Humberto Lucena foi sempre um admirável lutador da causa democrática na Paraíba, que teve o privilégio de vê-lo nascer, ao lado do inesquecível que foi Ruy Carneiro.

Humberto Lucena foi, também, com muita honra para mim, meu companheiro de trabalho nos Diários Associados. Eu me sinto honrado em servir aqui, nesta Bancada do PMDB no Senado, sob sua Liderança inspiradora.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Com muito prazer, nobre Líder Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Em primeiro lugar, sensibilizado, agradeço as palavras de V. Ex^t a meu respeito, que me deixam cada vez mais estimulado a prosseguir na nossa luta pela redemocratização do Brasil. Mas o que desejo, neste instante em que V. Ex^t comunica ao Senado e à Nação o seu ingresso oficial nas fileiras do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, é registrar, nos Anais da Casa, o nosso imenso júbilo e grande orgulho cívico pela sua presença, de hoje em diante, na Bancada do nosso Partido, no Senado Federal. Não apenas nós, militantes do PMDB, mas todo o Senado, toda a Nação acompanha, de muito tempo, a atuação de V. Ex^t, na vida pública, antes como jornalista, depois, como deputado federal dos mais atuantes, e agora como senador, e sempre o obstinado defensor da causa da educação no Brasil. Tanto assim que obteve essa magnífica vitória a que me referi há pouco, que foi a aprovação dessa emenda constitucional, que assegurou 13 por cento das verbas orçamentárias para despesas com ensino em nosso País. V. Ex^t diz muito bem, no seu pronunciamento, que, antes mesmo de pertencer à Oposição, ao PMDB, já vinha mantendo, no Senado Federal, de algum tempo a esta parte, uma posição inteiramente independente em relação ao Governo Federal, e pode-se dizer oposicionista, porque foi, na verdade, V. Ex^t quem, em primeiro lugar, alteou a sua voz neste plenário, para denunciar os grandes escândalos que abalaram a Nação como o das Polonetas, da COROA BRASTEL e tantos outros que, infelizmente, até hoje, continuam impunes, apesar das apurações procedidas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito. Congratulo-me com V. Ex^t, neste instante, e formulo votos de que a presença de V. Ex^t na nossa Bancada lhe redobre o ânimo, nesse combate incansável que tem mantido, para conduzir o Brasil aos seus melhores destinos, de uma Nação democrática, livre e soberana.

O SR. JOÃO CALMON — Muito obrigado, nobre Senador Humberto Lucena, por suas generosas palavras que tanto me emocionam e me estimulam.

Agora, nos quadros do PMDB, eu reencontro, também, um veterano companheiro de lutas, o Governador do Espírito Santo, Gerson Camata. S. Ex^t foi, em 1966, candidato à Câmara Municipal de Vitória, quando era locutor de uma emissora de rádio pertencente a grupo presidido por mim. Gerson Camata, depois de eleito vereador, candidatou-se a deputado estadual, depois a de-

putado federal e em seguida, foi reeleito para a Câmara. Recentemente, em 1982, o povo de meu Estado o elegeu governador.

Partiu de Gerson Camata o primeiro convite para meu ingresso nos quadros do PMDB, num encontro no Rio de Janeiro, no dia 2 do mês de agosto. Doze dias depois, esse convite foi reiterado pelo Presidente Nacional do PMDB, Ulysses Guimarães e pelo candidato do PMDB à Presidência da República, o ex-Governador Tancredo Neves.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, num balanço de 22 anos de atividade parlamentar, diz-me a consciência que, como pertenço à miserável condição humana, cometi erros, muitos erros, dos quais me penitencio, neste momento.

Entretanto, pior do que errar é persistir no erro. Para não persistir no erro ingresso no PMDB, embora convencido de que nenhum partido detém o monopólio do patriotismo e da defesa dos ideais democráticos.

Sob a liderança de Ulysses Guimarães e de Tancredo Neves e, nesta Casa, no Senado Federal, do Senador Humberto Lucena, ingresso hoje nos quadros do PMDB, com a disposição de continuar a servir ao meu País, sem procurar acotovelar ninguém, esforçando-me para ser digno da convivência com os meus novos companheiros de luta do PMDB.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 12, DE 1984**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, à vista do que consta do Processo nº 004230/84-1 e para atender o interesse do serviço, resolve:

Art. 1º São incluídos, na Categoria Funcional de Médico — Classe Especial — Referência NS-25, do

Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Código SF-NS-901, os servidores Humberto Haydt Souza Mello, Vicente de Paula de Souza Lopes e Carlos do Carmo Moreira, integrantes da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Classe Especial — Referência NS-25, mediante a transformação dos seus cargos.

Parágrafo único. A inclusão de que trata este artigo não acarretará, em nenhuma hipótese, aumento de despesa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Sala da Comissão Diretora, 12 de setembro de 1984.

— Lomanto Júnior — Henrique Santillo — Lenoir Vargas
— Raimundo Parente — Almir Pinto — Martins Filho.